Numero 12—Anno 1910

Quarta feira 19 de outubro

DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, *franca de porte*, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Annunciam-se todas as publicações litterarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno . . . . . 18$000 | Annuncios, por linha. 60
Ditas por semestre. . . . . 10$000 | Communicados e correspondencias, por linha 60

Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sêllo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á Rua Nova do Almada n.os 39 e 41, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Annuncios de concurso para provimento de escolas primarias.
Portaria de 17 de outubro, prorogando até 31 do mesmo mês o prazo das matriculas em todos os estabelecimentos de ensino dependentes da Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial.
Portarias de 18 de outubro:
Mandando que os alumnos de ensino secundario que frequentaram no anno lectivo findo a 1.ª, 2.ª, 4.ª e 6.ª classes nos extinctos collegios da Companhia de Jesus, e queiram matricular-se em qualquer lyceu, no corrente anno, sejam admittidos ao exame de admissão ás classes respectivamente immediatas.
Permittindo que os alumnos de qualquer faculdade da Universidade de Coimbra a quem falte uma unica cadeira para concluir o seu curso possam repetir o exame d'essa cadeira no corrente mês de outubro.
Despachos pela Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Decreto, com força de lei, de 18 de outubro, abolindo nos actos civis o juramento com caracter religioso e estabelecendo as formulás que o devem substituir.
Despachos pela Direcção Geral dos Negocios de Justiça, sobre movimento de pessoal.
Despachos nomeando os juizes que hão de proceder no districto de Bragança e nas comarcas de Villa Real e de Sattam á imposição de sellos nos edificios deshabitados de extinctas associações religiosas e no respectivo mobiliario.
Despacho autorizando o delegado da Pesqueira a exercer o cargo de administrador de Arganil.
Despacho prorogando até 31 de outubro os prazos, que houvessem de terminar de 4 a 30 do mesmo mês, para a posse de cargos dependentes do Ministerio da Justiça.
Annuncio de concurso para provimento de logares de conservador no registo predial nas comarcas dos Açores.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Nota de abonos por trabalhos extraordinarios desempenhados na Repartição da Receita Eventual e na de Fazenda districtal de Braga.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral das Contribuições Directas, sobre movimento de pessoal.
Decretos de 18 de outubro:
Approvando a tabella de valores minimos para cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os generos de exportação nacional no 4.º trimestre de 1910.
Fixando o direito de importação com que deve ser tributado o algodão em mechas.

MINISTERIO DA GUERRA:

Ordem do Exercito n.º 1 (1.ª serie), referida a 13 de outubro

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despachos pela Direcção Geral da Marinha, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos Gomes da Silva, de Lisboa, approvados por alvará de 31 de dezembro de 1908.
Relação de pedidos de registo de marcas industriaes.
Decreto de 18 de outubro, revalidando o de 11 de junho que autorizou um pensionista do Estado a concluir os seus estudos num estabelecimento de Berlim

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 21 de outubro.
Tribunal de Contas, relação dos processos distribuidos e julgados na sessão de 18 de outubro.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, nova publicação, rectificada, do sorteio de titulos inserto no *Diario* n.º 11 de 18 do corrente; editos para levantamento de um credito; avisos para remoção de ossadas.
Junta do Credito Publico, editos para justificação do extravio e averbamento de titulos; aviso acêrca do sorteio de titulos do emprestimo de 3 por cento de 1905;
Governo Civil do districto de Lisboa, edital acêrca da eleição dos vogaes do Conselho Regional das Associações de Soccorros Mutuos de Lisboa, que hão de servir no biennio de 1911 e 1912.
Administração do concelho de Miranda do Corvo, editaes acêrca do julgamento das contas das gerencias de varias corporações no anno economico de 1906-1907.
Juizo de direito da 1.ª vara da comarca do Porto, editos para expropriações de terrenos.
Juizo de direito da comarca de Bragança, idem.
Juizo de direito da comarca de Chaves, idem.
Juizo de direito da comarca da Figueira da Foz, idem.
Juizo de direito da comarca de Penella, idem.
Caixa Geral de Depositos, nota do movimento dos fundos a cargo da administração no mês de setembro.
Alfandega de Lisboa, relação das mercadorias destinadas a leilão.
Escola Pratica de Artilharia, annuncio de concurso para arrematação de concertos de calçado.
Regimento de artilharia n.º 4, annuncio para arrematação de generos para rancho.
Grupo de artilharia de guarnição n.º 1, idem.
Regimento de infantaria n.º 5, idem.
Regimento de infantaria n.º 13, idem.
Regimento de infantaria n.º 22, idem.
Regimento de infantaria n.º 23, idem.
Batalhão de caçadores n.º 8, idem.
Serviço central dos armazens do material de telegraphos e correios, annuncio para arrematação de tinta de imprensa e de inutilização.
Exploração do porto de Lisboa, annuncio para arrematação da construcção de um telheiro-armazem.
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 428 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 15 de outubro.
N.º 429 — Mappa das despesas do Ministerio da Guerra autorizadas em 1910-1911 e ordenadas até 30 de setembro de 1910.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrucção Primaria

3.ª Repartição

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento de ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Santa Catarina, concelho da Calheta, circulo escolar de Angra do Heroismo.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento do ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento de um logar de professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Urzelina, concelho de Vellas, circulo escolar de Angra do Heroismo

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento do ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professor da escola para o sexo masculino da freguesia de Cedros, concelho e circulo escolar da Horta.

O prazo do concurso começa na data da chegada do vapor que conduz este *Diario do Governo* á sede do respectivo circulo escolar, e termina vinte dias depois, ás quatro horas da tarde.

Os candidatos deverão apresentar os seus documentos ao sub-inspector do respectivo circulo escolar, organizados de harmonia com as instrucções do Conselho Superior de Instrucção Publica, approvadas por despacho ministerial de 18 de janeiro de 1910 e publicadas no *Diario do Governo* n.º 41, de 23 de fevereiro.

Direcção Geral de Instrucção Primaria, em 18 de outubro de 1910. = O Director Geral, *João de Barros*.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial

1.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o prazo das matriculas, em todos os estabelecimentos de ensino dependentes da Direcção Geral de Instrucção Secundaria, Superior e Especial, seja prorogado até o dia 31, inclusive, do corrente mês, ainda mesmo naquelles estabelecimentos em que já estão abertas as aulas.

Paços do Governo da Republica, aos 17 de outubro de 1910. = *Antonio José de Almeida*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que os alumnos de ensino secundario que, no anno lectivo findo, frequentaram nos extinctos collegios da Companhia de Jesus, a 1.ª, 2.ª, 4.ª e 6.ª classes e que queiram matricular-se, em qualquer lyceu, no corrente anno lectivo, na 2.ª, 3.ª, 5.ª ou 7.ª classes, sejam admittidos ainda no presente mês de outubro, aos exames de admissão á classe a que se refere o n.º 5.º do artigo 19.º do regulamento de 29 de agosto de 1905, quando o requeiram perante as secretarias dos respectivos lyceus.

Paços do Governo da Republica, aos 18 de outubro de 1910. = *Antonio José de Almeida*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, attendendo ás circunstancias anormaes e verdadeiramente excepcionaes da epoca presente, manda, pelo Ministro do Interior, que este anno, e sem que tal concessão constitua precedente, seja permittido aos alumnos de qualquer das faculdades da Universidade a quem falta uma unica cadeira para concluir o seu curso universitario, que repitam o exame d'essa cadeira no corrente mês de outubro.

Paços do Governo da Republica, aos 18 de outubro de 1910. = *Antonio José de Almeida*.

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

1.ª Repartição

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho, visado pelo Tribunal de Contas em 17 do corrente:

Outubro 14

Facultativo Ernesto Augusto Cabrita — nomeado, precedendo concurso, guarda-mor chefe da estação de saude de Villa Nova de Portimão.

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica, 18 de outubro de 1910. = *Ricardo Jorge*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Negocios da Justiça

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É abolido o juramento com caracter religioso, qualquer que seja a sua formula.

Art. 2.º As pessoas que houverem de exercer accidental, temporaria ou permanentemente quaesquer funcções de caracter ou interesse publico, para as quaes se tem exigido até agora a prestação de juramento, somente são obrigadas e autorizadas a affirmar, empenhando a sua honra, que cumprirão com fidelidade as funcções que lhes são conferidas.

Art. 3.º A formula d'esta affirmação será: *Declaro pela minha honra que desempenharei fielmente as funcções que me são confiadas.*

Art. 4.º As testemunhas farão, antes do depoimento, a mesma declaração ao respectivo juiz, que poderá explicar-lhes, se o entender necessario, que ella as obriga a dizer a verdade e as sujeita, em caso de falta, ás penas de testemunho falso.

§ unico. As demais pessoas que, faltando propositadamente a esta declaração, deixarem de cumprir os seus deveres, ficam sujeitas ás respectivas sancções penaes e disciplinares.

Art. 5.º A declaração dos jurados criminaes será feita do modo seguinte: Postos todos em pé, o juiz perguntará: — «*Vós prometteis, perante os vossos concidadãos, examinar com a mais escrupulosa attenção a causa que se vos apresenta, não trahir nem os interesses da sociedade nem os direitos da innocencia e da humanidade, e proferir a vossa decisão sem que vos deixeis mover pelo odio ou affeição, antes não escutareis senão os dictames da vossa consciencia e intima convicção com a imparcialidade e firmeza de caracter que é propria do homem livre e honrado*»? Cada um dos jurados declarará por sua ordem: «*Assim o prometto*».

Art. 6.º As disposições d'este diploma, na parte relativa ás formulas de declaração, não se applicam aos militares de terra e mar, nas occasiões de solemne incorporação no exercito e de primeira investidura no cargo de official, pois haverá para estes casos formulas especiaes decretadas pelos respectivos ministros.

Art. 7.º É dispensada toda e qualquer declaração aos estudantes que se matriculem em estabelecimentos de instrucção.

Art. 8.º Em todos os casos não referidos neste diploma, em que as leis anteriores davam qualquer efficacia ás affirmações sob juramento, este será substituido pela declaração sob palavra de honra.

Art. 9.º Este decreto entra immediatamente em vigor.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 18 de outubro de 1910. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Antonio José de Almeida* = *Affonso Costa* = *José Relvas* = *Antonio Xavier Correia Barreto* = *Amaro de Azevedo Gomes* = *Bernardido Machado* = *Antonio Luis Gomes*.

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes tendo o visto do Tribunal de Contas de 18 do corrente mês, os que estão no caso do artigo 44.º e seus paragraphos da lei de 9 de setembro de 1908

Outubro 14

Bacharel Bernardo de Meirelles Leite, juiz de direito da comarca de Almada — nomeado para o logar de juiz de investigação criminal na area do 1.º e 2.º districtos criminaes da comarca de Lisboa.

Bacharel Alfredo Monteiro de Carvalho — juiz de direito da comarca de Seixal — nomeado para o logar de juiz de investigação criminal, na area do 3.º e 4.º districtos criminaes da comarca de Lisboa.

Bacharel Manuel Borges de Sousa Telles, juiz de direito » de 2.ª classe, addido á magistratura judicial — nomeado juiz de direito da comarca de Estremoz.

Outubro 18

Portaria encarregando o juiz de direito da comarca de Villa Real de impor sellos nos edificios deshabitados das associações religiosas e suas dependencias na comarca do mesmo nome, e bem assim no mobiliario d'esses edificios, procedendo ao respectivo arrolamento.

Portaria encarregando o juiz de direito da comarca de Satam de proceder na sua comarca aos serviços indicados na portaria anterior.

Portaria encarregando o juiz de direito da comarca de Villa Flor de proceder no districto de Bragança aos serviços indicados na primeira d'estas portarias.

Portaria autorizando desde 8 do corrente Alberto Moura Pinto, delegado da Pesqueira, a exercer em commissão o cargo de administrador de Arganil, districto de Coimbra.

Portaria prorogando até 31 de outubro os prazos para tomar posse dos cargos dependentes d'este Ministerio quando esses prazos houvessem de terminar desde 4 a 30 do corrente.

Por ordem superior e para os effeitos do artigo 20.º do regulamento do registo predial de 20 de janeiro de 1898, e nos termos dos respectivos artigos 21.º e 24.º, se declara aberto concurso, pelo prazo de trinta dias, perante a Procuradoria da Republica junto da Relação dos Açores, de harmonia com o artigo 22.º do citado regulamento, para o provimento de logares de conservador do registo predial.

Pela mesma Procuradoria da Republica será opportunamente annunciado o dia e hora para as provas dos candidatos admittidos ao concurso.

Direcção Geral da Justiça, em 18 de outubro de 1910. = O Director Geral, interino, *Candido de Figueiredo.*

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Repartição de Fazenda do districto de Lisboa — N.º 2:460 — Ill.mo e Ex.mo Sr. — Acompanhada da copia do officio de 30 de setembro proximo findo, do escrivão da Receita Eventual, tenho a honra de enviar a V. Ex.ª, para os devidos effeitos, a inclusa folha, em quadruplicado, da remuneração aos empregados d'aquella repartição, que no referido mês prestaram serviços extraordinarios.

Deus guarde a V. Ex.ª

Lisboa, 1 de outubro de 1910. — Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro Secretario Geral do Ministerio da Fazenda. = O Conselheiro Delegado do Thesouro, *José Cabral Correia do Amaral.*

Folha do abono, aos empregados abaixo designados, da remuneração que lhes competiu por serviços extraordinarios que prestaram durante o mês de setembro de 1910, organizada nos termos do disposto no artigo 3.º e para os effeitos do que dispõe o artigo 4.º do decreto de 16 de julho de 1910, publicado no «Diario do Governo» n.º 158, de 21 de julho do mesmo anno

Nomes	Categorias	Importancia da remuneração	Descontos: 5 % Caixa de Aposentações	Descontos: Imposto de rendimento	Total dos descontos	Liquido a receber	Observações
Wenceslau de Sousa Rodrigues de Oliveira.	3.º official, chefe de secção	14$000	$700	—$—	$700	13$300	
Innocencio de Moraes Coelho...	»	14$000	$700	—$—	$700	13$300	
Eugenio Augusto Pinto	Primeiro aspirante	14$000	$700	—$—	$700	13$300	
Antonio da Cruz dos Santos Trindade..	»	5$000	$250	—$—	$250	4$750	
Augusto Cesar dos Ramos Leal	Segundo aspirante	12$000	$600	—$—	$600	11$400	
Antonio Lucio Serra Ferreira	»	8$000	$400	—$—	$400	7$600	
Manuel Moreno Sanches Dion	»	5$000	$250	—$—	$250	4$750	
João da Camara Menezes Alves	»	12$000	$600	—$—	$600	11$400	
Manuel Pina	Servente	8$000	$400	—$—	$400	7$600	
Francisco Ferreira	»	8$000	$400	—$—	$400	7$600	
		100$000	5$000	—$—	5$000	95$000	

Importa esta folha na quantia de 100$000 réis.

Lisboa, Repartição da Receita Eventual, 30 de setembro de 1910. = O Escrivão de Fazenda, *José Antonio Mendes Correia.*

Repartição de Fazenda do districto de Braga. — N.º 1:229 — Ill.mo e Ex.mo Sr. — Tenho a honra de submetter á approvação de V. Ex.ª a inclusa folha, em quadruplicado, para pagamento aos empregados d'esta repartição pelos trabalhos extraordinarios, que, por meio de tarefas, foram prestados fora das horas do expediente, no corrente mês de agosto, na importancia de 33$500 réis, rogando a V. Ex.ª se digne autorizar o seu pagamento.

Como informação cumpre-me declarar que, nos referidos trabalhos extraordinarios, tratou-se de diversos serviços a cargo d'esta repartição, a fim de evitar o atraso dos mesmos, e satisfez-se a outros que superiormente foram exigidos.

Deus guarde a V. Ex.ª

Braga, 29 de agosto de 1910. — Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro Secretario Geral do Ministerio da Fazenda. = Servindo de Delegado do Thesouro, *Joaquim de Almeida Fonseca.*

Folha para pagamento da remuneração que compete aos empregados da Repartição de Fazenda d'este districto pelo serviço extraordinario, por meio de tarefas, prestadas no mês de agosto de 1910, organizada nos termos do decreto de 16 de julho de 1910 publicado no «Diario do Governo» n.º 158, de 21 de julho do mesmo anno

Nomes	Categorias	Tarefas: Numero	Tarefas: Importancias	Importancias	Descontos: Caixa de Aposentação	Descontos: Imposto de rendimento	Descontos: Total	Liquido a receber
Manuel Antonio Pereira Leite	3.º official	10	$500	5$000	$250	—$—	$250	4$750
Severino José de Faria Junior	»	4	$500	2$000	$100	—$—	$100	1$900
Adolfo Jorge de Lima Pimenta	»	2	$500	1$000	$050	—$—	$050	$950
Gonçalo Alves Barbosa	»	12	$500	6$000	$300	—$—	$300	5$700
Francisco da Silveira Tinoco	1.º aspirante	9	$500	4$500	$225	—$—	$225	4$275
Filipe Augusto Ferreira de Sousa Fontes	»	11	$500	5$500	$275	—$—	$275	5$225
Acacio Jorge Guimarães	»	7	$500	3$500	$175	—$—	$175	3$325
Christiano Augusto Ferreira de Sousa Fontes	1.º aspirante provisorio.	12	$500	6$000	$300	—$—	$300	5$700
				33$500	1$675	—$—	1$675	31$825

Importa esta folha na quantia de 33$500 réis.

Repartição de Fazenda do districto de Braga, 29 de agosto de 1910. = Servindo de Delegado do Thesouro, *Joaquim de Almeida Fonseca.*

Direcção Geral das Contribuições Directas

1.ª Repartição

Tendo saido com inexactidão tres despachos publicados no *Diario do Governo* n.º 171 de 5 do mês de agosto ultimo, novamente se publicam os mesmos.

Por despacho de 3 de agosto ultimo:

Antonio Fernandes Malheiro, escrivão de fazenda do concelho de Celorico de Basto, districto de Braga — licença de trinta dias, nos termos do artigo 39.º do decreto de 24 de dezembro de 1901, devendo satisfazer o respectivo emolumento.

Jaime da Gama Bandeira Castelbranco, primeiro aspirante da Repartição de Fazenda do districto de Viseu — idem, idem.

Manuel Maria de França, agente do Ministerio Publico do juizo das execuções fiscaes do districto fiscal do Porto — idem, idem.

Por despacho de 18 do corrente mês:

Casimiro Ferreira da Cunha, terceiro official da Repartição de Fazenda do districto do Porto — licença de trinta dias, para tratar da sua saude, devendo satisfazer o respectivo emolumento.

Antonio Carneiro Pinto, primeiro aspirante da Repartição de Fazenda do districto do Porto — idem, idem.

Direcção Geral das Contribuições Directas, em 18 de outubro de 1910. = O Director Geral, *L. Perestrello de Vasconcellos.*

Conselho Superior do Serviço Technico Aduaneiro

Em conformidade do decreto datado de 6 de fevereiro de 1902: hei por bem approvar a tabella de valores minimos para a cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os generos de exportação nacional, a qual ha de vigorar no quarto trimestre do corrente anno.

Paços do Governo da Republica, aos 18 de outubro de 1910. = O Ministro das Finanças, *José Relvas.*

Tabella a que se refere o decreto supra

	Unidades	Valores
CLASSE 2.ª		
Materias primas para as artes e industrias		
Animaes		
Desperdicios de coiros e pelles	Kilogr.	$006
Desperdicios de lã	»	$020
Desperdicios de seda	»	$400
Lã em rama por lavar	»	$080
Lã em rama lavada	»	$150
Pelles em bruto, verdes	»	$180
Pelles em bruto, sêcas	»	$250
Pelles curtidas	»	$600
Pelles em retalhos	»	$280
Raspas de pelles ou coiros	»	$030
Seda em casulos	»	1$500
Sementes de bicho de seda	»	15$000
Tripas sêcas	»	$260
Tripas salgadas	»	$080
Vegetaes		
Baga de sabugueiro	Kilogr.	$050
Barrotes	Metro	$020
Folhas de madeira para marcenaria	»	$350
Folhas de madeira, não especificadas	»	$200
Frutos e sementes para distillação	Kilogr.	$120
Madeira em bruto, de pinho (em toros)	»	$002,3
Madeira em bruto, não especificada	»	$008
Ripas, fasquias e boana	Metro cub.	1$200
Sementes oleosas	Kilogr.	$040
Tabuado	Metro	$020
Travessas de madeira	Kilogr.	$005
Vigas, vigotas, longrinas e paus para postes telegraphicos	»	$008
Mineraes		
Aguas mineraes	Kilogr.	$080
Cal em pedra	»	$001
Cal em pó	»	$008
Pedras de cantaria	»	$002
Pedras em parallelipipedos	»	$001
Metaes		
Chumbo em barra	Kilogr.	$060
Cobre batido e laminado	«	$200
Cobre ligado com zinco e outras ligas analogas	»	$120
Sucata de ferro	»	$003
Productos chimicos		
Borra de vinho	Kilogr.	$040
Chloreto de mercurio	»	$900
Sal commum	»	$001
Sarro de vinho	»	$150
Diversas		
Cera em bruto	Kilogr.	$600
Cera preparada	»	$650
Residuos de açucar	»	$010
CLASSE 3.ª		
Fios, tecidos, feltros e respectivas obras		
Seda		
Fio torcido	Kilogr.	8$000
Rama, pêlo e trama	»	5$000
Algodão		
Fio	Kilogr.	$400
Obras de tecidos diversos de algodão	»	$480
Tecidos de algodão, crus	»	$400
Tecidos tintos e estampados, em peça	»	$550

	Unidades	Valores
Linho e similares		
Grossarias em peça	Kilogr.	$150
Linho em tecidos	»	$350
Lonas para velas	»	$400
Obra de tecidos diversos de linho, com excepção de sacaria	»	$600
Sacaria	»	$010
CLASSE 4.ª		
Substancias alimenticias		
Farinaceos		
Arroz descascado	Kilogr.	$050
Batatas	»	$015
Biscoito e bolacha	»	$180
Bolacha ordinaria, de marinheiro	»	$080
Féculas	»	$080
Legumes secos	»	$030
Massas alimenticias	»	$100
Generos chamados coloniaes		
Açucar areado	Kilogr.	$150
Açucar não especificado	»	$060
Pescarias		
Ameijoas	Kilogr.	$030
Lagostas	Uma	$160
Outros mariscos, excepto ostras	Kilogr.	$040
Peixe fresco e com sal, atum	»	$025
Peixe fresco e com sal, chicharro e carapau	»	$020
Peixe fresco e com sal, lampreia	»	$050
Peixe fresco e com sal, salmão	»	$300
Peixe fresco e com sal, sardinha	»	$025
Peixe de outras especies não mencionadas, fresco, sêco e com sal	»	$040
Diversas		
Alfarroba	Kilogr.	$010
Alhos	»	$060
Amendoas com casca	»	$070
Amendoas em meolo	»	$240
Ananases	Um	$300
Atum em conserva (incluindo as taras de folha de Flandres)	Kilogr.	$090
Banha e unto	»	$250
Carne fresca e preparada	»	$300
Castanhas verdes e sêcas	»	$030
Cebolas	»	$010
Conserva de azeitonas em salmoira	»	$030
Conserva de legumes e hortaliças	»	$040
Conserva de tomates em massa	»	$080
Conserva de tomates em salmoira	»	$040
Doce sêco e de calda	»	$250
Figos secos	»	$030
Frutas não mencionadas, verdes	»	$015
Frutas não mencionadas, sêcas	»	$080
Hortaliças e legumes verdes, não mencionados	»	$050
Lampreia em conserva (incluindo as taras de folha de Flandres)	»	$450
Laranjas	Milheiro	1$500
Limões	»	2$000
Maçãs	Kilogr.	$020
Manteiga	»	$500
Mel	»	$080
Ovos	Milheiro	10$000
Peixe em conserva, não especificado (incluindo as taras de folha de Flandres)	Kilogr.	$140
Queijos	»	$300
Salmão em conserva (incluindo as taras de folha de Flandres)	»	$550
Sardinha e carapau em conserva (incluindo as taras de folha de Flandres)	»	$090
Tomates	»	$020
Toucinho	»	$250
CLASSE 5.ª		
Apparelhos, instrumentos, machinas e utensilios empregados na sciencia, nas artes, na industria e na agricultura; armas, embarcações e vehiculos.		
Apparelhos, instrumentos, machinas e utensilios		
Caracteres e ornatos de imprensa	Kilogr.	$800
Armas		
Armas brancas	Uma	$500
Armas de fogo portateis	»	1$000
CLASSE 6.ª		
Manufacturas diversas		
Obras de materias animaes		
Luvas de pellica	Par	$250
Obras de materias vegetaes diversas		
Madeira ordinaria simplesmente apparelhada	Kilogr.	$025
Madeira em obra — Vasilhame novo	»	$055
Madeira em obra — Vasilhame usado	»	$020
Madeira em obra — Diversa	»	$200
Obra de esparto	»	$080
Obra de palma	»	$060
Obra de vime	»	$100
Palitos de madeira	»	$240
Cestos vazios para aterro	»	$040
Obras de materias mineraes		
Azulejos	Kilogr.	$020
Louça de barro — Fina	»	$100
Louça de barro — Ordinaria	»	$010
Telhas	»	$005
Tejolos	»	$005
Vidro em obra	»	$100
Obras de metaes		
Aço em obra de cutelaria	Kilogr.	$350
Chumbo de munição	»	$090
Chumbo em tubos	»	$080
Cobre e liga de cobre em obra	»	$380
Ferro em obra, forjado em vigamentos e armações para telhados	»	$060
Ferro em obra, fundido em grelhas, tubos e columnas	»	$030
Ferro em obra diversa	»	$080
Pregadura de ferro	»	$040
Prata (excepto moeda)	»	20$000
Papel e obras de typographia, lithographia, pintura, etc.		
Impressos avulsos	Kilogr.	$400
Livros e impressos	»	$250
Papel de embrulho	»	$060
Papel de outras qualidades	»	$160
Diversas		
Barretes e bonés	Um	$100
Calçado — Botas	Par	1$200
Calçado — Botas de lona	»	1$000
Calçado — Alpargatas	»	$280
Calçado — Sapatos de ourelos	»	$160
Calçado — Sapatos de trança	»	$220
Calçado — Sapatos de outras qualidades	»	$600
Calçado — Tamancos	»	$400
Cera em velas	Kilogr.	$700
Chapeus de chuva ou sol	Um	$700
Chapeus de pêlo de seda, para homem	»	1$600
Chapeus de outras qualidades, finos	»	$700
Chapeus de outras qualidades, ordinarios	»	$200
Cordame de cairo	Kilogr.	$100
Cordame de esparto	»	$090
Cordame de linho	»	$160
Medicamentos	»	$500
Sabão	»	$050
Velas de qualquer qualidade, para illuminação, excepto de cera	»	$200

Mercadorias não mencionadas nesta tabella — conforme o valor declarado.

Paços do Governo da Republica, em 18 de outubro de 1910. = O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro

Sendo-me presente a consulta do Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro, datada de 12 do corrente mês, acêrca da classificação do algodão em mechas, e conformando-me com o parecer do referido tribunal, que declara omissa na pauta de importação a mercadoria de que se trata: hei por bem, nos termos do n.º 6 do artigo 1.º do decreto n.º 1, de 27 de setembro de 1894, determinar que o mencionado artefacto seja tributado com o direito de 15 réis cada kilogramma e que seja opportunamente inscrito na pauta geral das alfandegas e seguinte dizer: «Algodão: mechas, preparação ou productos analogos — Kilogr. $015 réis».

Paços do Governo da Republica, aos 18 de outubro de 1910. = O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Despacho effectuado na data abaixo designada

Por portaria de 17 do corrente:

Cabo de mar da capitania do porto de Ponta Delgada, Antonio José da Silva — exonerado do referido cargo, conforme requereu.

Direcção Geral de Marinha, em 18 de outubro de 1910. = O Director Geral, *Domingos Tasso de Figueiredo*, vice-almirante.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por portarias de 17 do corrente mês:

Francisco Maria Peixoto Vieira, secretario geral do Estado da India — confirmado o parecer da junta de saude que lhe arbitrou sessenta dias de licença para se tratar.

João Cardoso Pessoa, professor da escola do sexo masculino de Cacheu, na provincia da Guiné — confirmado o parecer da junta de saude que lhe arbitrou cento e vinte dias de licença para se tratar.

(Teem a pagar os respectivos emolumentos e addicionaes).

Por decretos de hoje:

Augusto de Mello Pinto Cardoso, primeiro tenente da armada — exonerado do cargo de governador do districto de Inhambane, na provincia de Moçambique.

José Ricardo Pereira Cabral, tenente de cavallaria — nomeado para o cargo de governador do districto de Inhambane, na provincia de Moçambique.

Luis de Carvalho da Fonseca Pimentel Pinto — exonerado do cargo de sub-curador dos indigenas em Pretoria.

Por portarias da mesma data:

Joaquim Pedro Vieira Judice Biker, primeiro tenente da armada — exonerado dos logares de commissario do Governo e de fiscal do repatriamento dos indigenas em S. Thomé e Principe.

Bacharel Carlos Frederico de Castro Pereira Lopes — exonerado do logar de intendente de emigração, interino, na provincia de Angola.

Direcção Geral das Colonias, aos 18 de outubro de 1910. = O Director Geral, *Antonio Duarte Ramada Curto*.

2.ª Repartição

2.ª Secção

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Em portaria de 15 do corrente:

José Leopoldo do Amaral, segundo aspirante do circulo aduaneiro de Africa Oriental — confirmado o parecer da junta de saude do ultramar, arbitrando-lhe sessenta dias de licença, para continuar o tratamento. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e addicionaes).

Direcção Geral das Colonias, em 17 de outubro de 1910. = O Director Geral, *Antonio Duarte Ramada Curto*.

3.ª Secção

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por portarias de hoje:

Exonerado o segundo tenente da armada, Carlos de Almeida Pereira, do cargo de delegado maritimo da cidade da Praia, por ter sido nomeado, por decreto de 11 do corrente, para o cargo de governador da provincia da Guiné.

Nomeado o segundo tenente da armada, Jorge Xavier Cordeiro, para o cargo de delegado maritimo na cidade da Praia, nos termos do § 1.º do artigo 7.º do regulamento para o serviço maritimo da provincia de Cabo Verde, approvado por decreto de 24 de novembro de 1904.

Direcção Geral das Colonias, aos 18 de outubro de 1910. = O Director Geral, *Antonio Duarte Ramada Curto*.

3.ª Repartição

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Por decreto de hoje:

Exonerado, a seu pedidido, do logar de chefe da secção de agrimensura do Estado da India, para que fôra nomeado por decreto de 24 de dezembro de 1903, o capitão do serviço do estado maior, José Mendes Ribeiro Norton de Matos.

Direcção Geral das Colonias, em 18 de outubro de 1910. = O Director Geral, *Antonio Duarte Ramada Curto*.

MINISTERIO DA GUERRA

Repartição Central

N.º 1

Secretaria da guerra, 18 de outubro de 1910

ORDEM DO EXERCITO

(1.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

Secretaria da guerra — Repartição de gabinete

Substituidas as instituições monarchicas pelas republicanas cessaram as rasões de existencia dos titulos honorificos de alguns corpos de tropas, da casa militar do Rei, e do uso de coroas nos artigos de uniforme, pelo que:

Hei por bem decretar o seguinte:

1.º É extincta a casa militar do Rei.

2.º Ficam annullados os titulos honorificos que usavam os seguintes corpos de tropas: regimentos de cavallaria n.º 2 e 8, batalhões de caçadores n.º 2 e 5, regimentos de infanteria n.º 1, 18, 20.

3.º Em todos os artigos de uniforme não serão mais usadas coroas, devendo os botões que com elles forem enfeitados ser substituidos por botões lisos.

§ unico. O plano de uniformes será remodelado de harmonia com as alterações necessarias e regulado por disposições posteriores.

Paços do Governo da Republica, 8 de outubro de 1910. = *Antonio Xavier Correia Barreto.*

Antonio Xavier Correia Barreto.

Está conforme. = O Director Geral, *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

(Contém esta ordem outros diplomas já publicados no *Diario do Governo*).

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição de Ensino Industrial e Commercial

Hei por bem revalidar o decreto de 11 de junho de 1910, pelo qual foi autorizado Pedro Antonio Vieira Junior a concluir os seus estudos na Handelshoehschule de Berlim e confirmar a autorização contida nesse decreto para os abonos para as despesas inherentes a esses estudos até abril de 1911.

Paços do Governo da Republica, em 18 de outubro de 1910. = *Antonio Luis Gomes.*

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo de marcas

Aviso de pedidos

Para conhecimento de quem interessar se faz publico que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos das marcas que seguem:

Em 7 de setembro de 1910:

N.º 13:085. — Classe 79.ª

Affonso de Pinho & C.ª, portugueses, commerciantes, e **Dr. Antonio Santiago**, português, medico, estabelecidos na Rua do Crucifixo, 96, em Lisboa.

A marca consiste na denominação de phantasia:

Oleo de figados de bacalhau
"SANTIAGO"
MARCA REGISTADA

Destinada aos productos d'esta classe.

Em 8 de setembro de 1910:

N.º 13:086. — Classes 62.ª

A. S. de Mendonça, português, commerciante, estabelecido na Rua dos Bacalhoeiros, n.º 139, 2.º, em Lisboa.

A marca consiste em:

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:087. — Classe 79.ª

Francisco Antonio Albanó, português, pharmaceutico, estabelecido na Rua da Escola Polytechnica n.ºs 57 e 59, em Lisboa.

A marca consiste em:

Destinada aos productos d'esta classe.

Em 9 de setembro de 1910:

N.º 13:088. — Classe 68.ª

Anthero & Filho, commerciantes, estabelecidos em Villa Nova de Gaia.

A marca consiste na denominação de phantasia:

ELDORADO

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:089. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste na denominação de phantasia:

LEONIDIA

Destinada aos productos d'esta classe.

Em 10 de setembro de 1910:

N.º 13:090. — Classe 68.ª

Sandeman & C.º (Brothers), commerciantes, estabelecidos na Rua do Alecrim n.º 21, Lisboa.

A marca consiste na denominação de phantasia:

SERRANO

Destinada a vinhos.

Em 12 de setembro de 1910:

N.º 13:091. — Classe 68.ª

Figueiredo & C.ª, portugueses, commerciantes, com escritorio na Rua Formosa n.º 417, no Porto.

A marca consiste em:

VINHO DO OPERARIO

Destinada a vinhos.

Em 13 de setembro de 1910:

N.º 13:092. — Classe 68.ª

Carreira & C.ª, estabelecidos na Rua da Madalena n.ºs 104, 106 e 108, em Lisboa.

A marca consiste em:

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:093. — Classe 69.ª

Os mesmos.

A marca é igual á anterior.

Destinada aos productos d'esta classe.

Em 14 de setembro de 1910:

N.º 13:094. — Classe 29.ª

C. E. Moitinho d'Almeida, português, commerciante, com escritorio de commissões e consignações na Rua da Prata n.º 71.º, em Lisboa.

A marca consiste em:

Destinada a cimento.

N.º 13:095. — Classe 79.ª

Oscar Alvim, português, pharmaceutico, estabelecido no Largo do Cruzeiro, na Anadia.

A marca consiste em:

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:096. — Classe 68.ª

A. R. Romariz Junior, português, commerciante, estabelecido na Rua do Corpo Santo n.º 13, 1.º, em Lisboa.

A marca consiste na denominação de phantasia:

TRES ESTALOS

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:097. — Classe 68.ª

O mesmo.

A marca consiste em:

Destinada aos productos d'esta classe

N.º 13:098. — Classe 13.ª

Fortunato Vaz, português, commerciante, estabelecido em Camarneira, concelho de Cantanhede.

A marca consiste na denominação de phantasia:

REMESSA

Destinada a adubos.

N.º 13:099. — Classe 13.ª

O mesmo.

A marca consiste na denominação de phantasia:

RECEITA

Destinada a adubos

Em 15 de setembro de 1910:

N.º 13:100. — Classe 75.ª

Houghtons, Limited, sociedade anonyma inglesa, fabricante de apparelhos photographicos e scientificos, com sede e estabelecimento industrial em High Holborn 88 e 89, Londres, Inglaterra.

A marca consiste na denominação de phantasia:

ENSIGN

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:101. — Classe 11.ª

Austin Edwards, Limited, sociedade anonyma inglesa fabricante de productos photographicos, com sede e estabelecimento industrial em Film Works, Wharf Street, Warwhick, Inglaterra.

A marca consiste em:

ENSIGN

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:102. — Classe 67.ª

Francisco C. Fernandes, português, commerciante estabelecido na Rua do Amparo n.º 33, Lisboa.

A marca consiste na denominação de phantasia:

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:103. — Classe 62.ª

H. Klein, subdito russo, chimico, estabelecido em Villa Nova de Gaia, Rua Lopo Vaz.

A marca consiste na denominação de phantasia:

SPILTO

Destinada a mosto concentrado.

N.º 13:104. — Classe 66.ª

O mesmo.

A marca é igual á anterior.

Destinada ao mesmo.

N.º 13:105. — Classe 68.ª

O mesmo.

A marca consiste na denominação de phantasia:

SEMAL

Destinada a mostos esterilizados.

N.º 13:106. — Classe 79.ª

O mesmo.

A marca consiste na denominação de phantasia:

PHOSMOSE

Destinada aos productos d'esta classe.

Em 16 de setembro de 1910:

N.º 13:107. — Classe 39.ª

The British and Colonial Lighting Company, Limited, com séde em Mortimer Street n.º 25, Londres, Inglaterra.

A marca consiste em:

Destinada a apparelhos de illuminação.

N.º 13:108. — Classe 79.ª

Farbwerke vorm. Meister Lucius & Bruning, com séde em Hochst, Allemanha.

A marca consiste em:

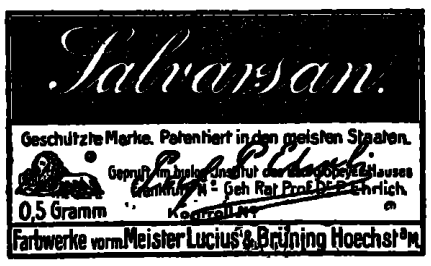

Destinada a productos pharmaceuticos e therapeuticos.

Em 17 de setembro de 1910:

N.º 13:109. — Classe 67.ª

Harrisons & Crosfield, Limited, commerciantes, estabelecidos em Great Tower Street n.º 3, Londres, Inglaterra.

A marca consiste em:

Destinada aos productos d'esta classe.

Em 19 de setembro de 1910:

N.º 13:110. — Classe 13.ª

Companhia União Fabril, sociedade anonyma de responsabilidade limitada, com séde e estabelecimento em Lisboa, Rua Vinte e Quatro de Julho n.º 940.

A marca consiste em:

(AG)

Destinada a adubos chimicos.

N.º 13:111. — Classe 13.ª

A mesma.

A marca consiste em:

(AGG)

Destinada a adubos chimicos.

N.º 13:112. — Classe 13.ª

A mesma.

A marca consiste em:

(AGGG)

Destinada a adubos chimicos.

Em 21 de setembro de 1910:

N.º 13:113. — Classe 79.ª

Firma Theodor Teichgraeber, com séde e fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos em Berlim, Camphausenstrasse, 26.

A marca consiste na denominação de phantasia:

„Vasotonin“

Destinada a productos chimicos e pharmaceuticos.

N.º 13:114. — Classe 14.ª

João dos Santos, português, industrial, no Largo do Soccorro n.os 9 e 10, Lisboa.

A marca consiste em:

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:115. — Classe 29.ª

J. Wimmer & C.º, negociantes, com séde e estabelecimento em Lisboa, Rua da Madalena n.º 45.

A marca consiste em:

Destinada a cimento.

N.º 13:116. — Classe 67.ª

Alves Leitão & C.ª, commerciantes, estabelecidos na Rua Bella da Rainha n.os 252 e 254, Lisboa.

A marca consiste em:

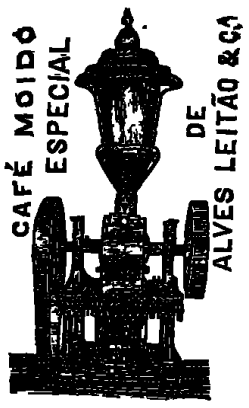

Destinada a pacotes de café.

N.º 13:117. — Classe 68.ª

José Teixeira Pinto Vasconcellos, português, negociante de vinhos, com armazem e escritorio na Rua do Arco do Bandeira n.os 135 a 137, em Lisboa.

A marca consiste na denominação de phantasia.

MONTEROSA

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:118. — Classe 53.ª

Esther Judith Ayres Arco, industrial, com fabrica de graxa em Almada, Pateo do Prior, 1.º andar.

A marca consiste em:

Destinada a graxas de cores diversas.

Em 26 de setembro de 1910:

N.º 13:119. — Classe 51.ª

José Narciso d'Azevedo, português, commerciante, estabelecido na Rua Mousinho da Silveira n.os 289 a 297 no Porto.

A marca consiste em:

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:120. — Classe 22.ª

Isidor Nielsens Mekaniske Verksted, com sede em Trondhgem, Noruega.

A marca consiste em:

DAN

REGISTRERET VAREMÆRKE.

Destinada a motores de petroleo, propulsores de helices e outras machinas ou parte de machinismos.

N.º 13:121. — Classe 68.ª

A. Nicolau de Almeida & C.ª, Limitada, portugueses, negociantes, com séde e estabelecimento em Villa Nova de Gaia.

A marca consiste na denominação de phantasia:

S. JOAQUIM

Destinada a vinho.

N.º 13:122. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

Destinada a vinho.

N.º 13:123. — Classe 16.ª

Actiengesellschaft vorm. Seidel & Näumann, com séde e estabelecimento em Dresde, Allemanha.

A marca consiste na denominação de fantasia:

Erika

Destinada a machinas de escrever.

N.º 13:124. — Classe 22.ª

The Monarch Typewriter Company, sociedade anonyma americana, fabricante de machinas de escrever, com séde e estabelecimento industrial em Syracuse, condado de Onondaga, Nova York, Estados Unidos da America.

A marca consiste em.

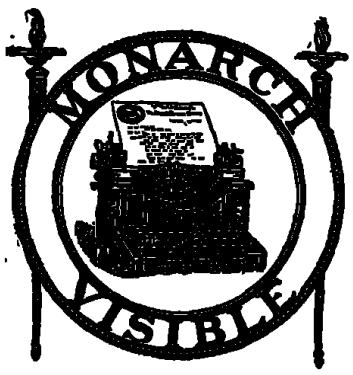

Destinada a machinas de escrever e peças soltas das mesmas.

N.º 13:125. — Classe 22.ª

A mesma.

A marca consiste em:

MONARCH

Destinada aos productos d'esta classe.

Em 29 de setembro de 1910:

N.º 13:126. — Classe 62.ª

A. S. de Mendonça, português, commerciante, estabelecido na Rua dos Bacalhoeiros n.º 139, 2.º, direito, em Lisboa.

A marca consiste em:

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:127. — Classe 79.ª

A. J. de Avellar & C.ª, Successor, pharmaceutico, estabelecido em Lisboa.

A marca consiste em:

AGUA
FLUOROFORMADA
AVELLAR
PHARMACIA AVELLAR
225, RUA AUGUSTA 227-LISBOA

Destinada a um producto pharmaceutico.

N.º 13:128. — Classe 68.ª

Gomes de Paiva & Barros, portugueses, commerciantes, com escritorio na Rua de S. Nicolau n.º 2, 1.º, em Lisboa.

A marca consiste em:

PROVOCADOR

Destinada a vinhos.

N.º 13:129. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

GIGANTE

Destinada a vinhos.

N.º 13:130. — Classe 68.ª

Pinto da Costa & C.ª, portugueses, negociantes, com séde e estabelecimento em Villa Nova de Gaya, Rua Rei Ramiro n.º 53.

A marca consiste em:

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:131. — Classe 68.ª

Leopoldo Wagner, proprietario da fabrica de licores e xaropes (Ancora), com séde no Largo do Marquês de Niza, Xabregas, e deposito e escritorio na Rua do Alecrim n.º 32, em Lisboa.

A marca consiste na denominação de phantasia:

VIGNAC

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:132. — Classe 68.ª

José Teixeira Pinto Vasconcellos, português, negociante de vinhos com armazem e escritorio na Rua do Arco do Bandeira, n.ºs 135 a 137, em Lisboa.

A marca consiste na denominação de phantasia:

XPTO

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:133. — Classe 53.ª

Moreira Lobo & C.ª, industriaes, com fabrica de graxas de lustro, com sede em Lisboa, Rua de Campo de Ourique, n.º 104.

A marca consiste na denominação de phantasia:

Russian

Destinada a pomadas e graxas.

Em 1 de outubro de 1910:

N.º 13:134. — Classe 80.ª

Ferreira Marques & Cª., portugueses, negociantes, com sede e estabelecimento no Porto, Rua das Flores, n.º 72 a 88.

A marca consiste em:

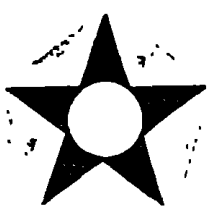

Destinada a tripa sêca.

N.º 13:135. — Classe 25.ª

Otto Wischmann, allemão, commerciante com escritorio na Rua do Largo do Corpo Santo n.º 6, 2.º andar, Lisboa.

A marca consiste em:

TIP-TOP

Destinada a pneumaticos e camaras de ar para automoveis e bicicletes.

N.º 13:136. — Classe 25.ª

O mesmo.

A marca consiste em:

ROYAL RUBY CYCLE

Destinada a bicicletes.

N.º 13:137. — Classe 25.ª

O mesmo.

A marca consiste em:

POLACK

Destinada a pneumaticos e camaras de ar para automoveis.

N.º 13:138. — Classe 25.ª

O mesmo.

A marca consiste em:

POLACK'S TOURING TYRE

Destinada a pneumaticos e camaras de ar para automoveis e bicicletas.

N.º 13:139. — Classe 25.ª

O mesmo.

A marca consiste em:

POLAR PNEUMATIC

Destinada a pneumaticos e camaras de ar para automoveis e para bicicletas.

Em 3 de outubro de 1910:

N.º 13:140. — Classe 16.ª

Arthur Emauz, português, commerciante, Rua Garrett 56, em Lisboa.

A marca consiste em:

SUEKA

Destinada a machinas de costura.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres mezes para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 3 de outubro de 1910. = Pelo Director Geral, *J. Simões Ferreira.*

Repartição do Commercio

Por alvará de 31 de dezembro de 1903, foram approvados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos Gomes da Silva

CAPITULO I

Denominação, organização e fins

Artigo 1.º A Associação de Soccorros Mutuos Gomes da Silva continua existindo, passando a reger-se pelos presentes estatutos em substituição dos approvados por alvará de 26 de dezembro de 1905.

Art. 2.º Compõe-se esta associação de indeterminado numero de socios de ambos os sexos, nacionaes ou estrangeiros, residindo na actual circunvallação da cidade de Lisboa.

§ unico. Podem, tambem, fazer parte d'este associação individuos do sexo masculino, maiores, segundo a lei civil, residentes fora da area supracitada, mas dentro do continente do reino, quando satisfaçam a todos os requisitos exigidos nestes estatutos.

Art. 3.º A autoridade governativa reside na assembleia, que delegará a administração numa direcção e a fiscalização d'esta num conselho fiscal, annualmente eleitos.

Art. 4.º Os fins da associação consistem em:

1.º Prestar aos socios residentes na area da associação, quando impossibilitados, temporariamente, de trabalhar por doença, os soccorros medicos, medicamentos e subsidios pecuniarios, e fazer o funeral aos que fallecerem

2.º Prestar aos socios residentes temporaria ou definitivamente fora da area da associação os soccorros designados no n.º 6.º do artigo 13.º, isto quando accidentalmente adoeçam fora da dita area e tenham cumprido o disposto no mesmo numero.

§ 1.º É extensivo á familia do socio o soccorro medico.

§ 2.º O funeral pode deixar de ser feito pela associação, abonando ella neste caso a ajuda do custo para o mesmo fixada nestes estatutos.

CAPITULO II

Admissão de socios

Art. 5.º A admissão dos socios é feita pela direcção em vista de propostas assinadas pelos proponentes e candidatos, ou a seu rogo não sabendo escrever.

Art. 6.º Podem ser admittidos socios os candidatos que satisfaçam aos seguintes requisitos:

1.º Ter bom comportamento moral e civil.

2.º Estar no gozo de perfeita saude e não soffrer de molestia alguma de caracter chronico, o que será previamente verificado por meio de inspecção medica e asseverado pelo candidato a socio, que por declaração pelo mesmo assinada, ou a seu rogo não sabendo escrever, affirmará não padecer de molestia chronica e conformar-se com os presentes estatutos.

3.º Ter profissão ou emprego de onde lhe derivem os meios de subsistencia.

4.º No caso do candidato a socio ser menor deverá apresentar o consentimento de seus paes ou tutor e autorização do marido se for mulher casada.

Art. 7.º Os associados podem transitar de classe, mas se for de classe inferior para superior terão de sujeitar-se a nova inspecção e só entram no gozo das regalias d'essa classe seis meses depois da sua passagem de classe.

§ unico. O tempo para vencimento de subsidios na classe para que transitarem fica sujeito ao preceituado no artigo 13.º e seguintes d'estes estatutos.

CAPITULO III

Classes e deveres dos socios

Art. 8.º Os socios dividem-se em seis classes, a saber:

1.ª Classe, composta de individuos de ambos os sexos, de quatorze a quarenta annos.

2.ª Classe, composta de individuos de ambos os sexos, de quinze a quarenta e cinco annos.

3.ª Classe, composta de individuos de ambos os sexos, de onze a cincoenta e cinco annos.

4.ª Classe, composta de individuos de ambos os sexos, de dez a sessenta annos.

5.ª Classe, composta de individuos de ambos os sexos, de dois a dez annos.

6.ª Classe, composta de individuos de ambos os sexos, sem distincção de idade.

Art. 9.º Cumpre a todos os associados:

1.º Observar a doutrina d'estes estatutos e dos regulamentos approvados em assembleia geral.

2.º Desempenhar gratuitamente os cargos para que forem eleitos ou nomeados.

3.º Zelar os interesses da associação e promover o seu engrandecimento.

4.º Sujeitar-se, quando doentes, ás prescrições do facultativo d'esta associação.

5.º Prestar se igualmente, quando doentes, á fiscalização da direcção, ou dos seus delegados.

6.º Passar recibo de todas as quantias que lhe sejam pagas pelo cofre da associação.

7.º Dar parte á direcção sempre que mudarem de residencia.

8.º Participar por escrito á direcção quando durante um mês não forem procurados pelos cobradores para o pagamento das suas quotas

9.º Dar parte nos locaes designados pela direcção de que se acham doentes, apresentando o bilhete de identidade e a ultima quota vencida.

10.º Participar por escrito á direcção dentro de vinte e quatro horas que deram entrada em qualquer hospital ou casa de saude, prestando todas as declarações regulamentares, isto embora a entrada lhes seja aconselhada e conste da papeleta.

§ unico. A falta de cumprimento d'este preceito, salvo caso de força maior devidamente comprovado, importa a perda de subsidio por tantos dias quantos forem os que houverem decorrido depois das vinte e quatro horas estipuladas.

11.º Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem pedidos pelos corpos gerentes e digam respeito á associação.

Art. 10.º Os socios são obrigados a satisfazer pontualmente as contribuições seguintes:

300 réis semanaes, sendo da 1.ª classe;
200 réis semanaes, sendo da 2.ª classe;
100 réis semanaes, sendo da 3.ª classe;
60 réis semanaes, sendo da 4.ª classe;
40 réis semanaes, sendo da 5.ª classe;
100 réis mensaes, sendo da 6.ª classe.

§ 1.º As semanas terão começo no primeiro sabbado de cada mês, no qual se considera vencida a primeira quota, e assim successivamente.

§ 2.º É permittido o pagamento mensal, considerando-se neste caso as quotas vencidas no dia 1 de cada mês, devendo ser pagas até o dia 15.

§ 3.º Os socios são mais obrigados a pagar 300 réis pelo seu diploma e 200 réis pelo exemplar de estatutos e regulamento, por uma só vez ou em prestações, mas sempre dentro dos primeiros tres meses da admissão, de forma que, quando decorridos seis meses, a contar do da inscrição este pagamento esteja por concluir, o associado só terá direito a subsidio pecuniario se adoecer quando decorrido um mês depois d'aquelle em que o tiver concluido.

§ 4.º Os associados residentes fora da area da associação poderão satisfazer as suas quotas adeantamente aos meses, ou aos trimestres, por meio de vales do correio dirigidos é direcção, se não preferirem indicar qualquer pessoa que dentro da area da associação pague as suas contribuições e receba qualquer subsidio a que o socio tenha direito e a correspondencia que lhe for destinada.

Art. 11.º As partes de doença ou de consulta para familia dos socios custam 500 réis, sendo validas até o ultimo dia de cada mês, pelo qual serão reformadas até o dia 2 do mês seguinte, mediante o respectivo pagamento.

CAPITULO IV

Direitos e garantias dos socios

Art. 12.º Todos os socios tres meses depois da admissão, tendo pago todas as contribuições a que se refere o artigo 10.º e seu § 3.º, teem direito:

1.º A consultarem os medicos da associação nos locaes designados pela direcção.

2.º A terem tratamento medico em sua casa ou em consulta para pessoas de sua familia, quando estas não possam por idade ou doença fazer parte da associação, pagando, previamente, o estatuido no artigo 11.º

3.º A pedirem aos corpos gerentes quaesquer esclarecimentos sobre assuntos da associação.

Art. 13.º Os socios da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª classes, seis meses depois da sua admissão, tendo pago todas as contribuições a que se refere o artigo 10.º e seu § 3.º, teem direito:

1.º A receberem medicamentos e os subsidios designados na tabella respectiva, segundo a classe em que estiverem inscritos quando temporariamente impossibilitados de exercerem as suas ou outras quaesquer profissões ou serviços domesticos.

§ unico. Os socios que derem parte de doença syphilitica vencem apenas 50 por cento dos subsidios estipulados na respectiva tabella.

2.º A tratarem-se a expensas suas com medico estranho á associação, sujeitando-se, porem, á fiscalização do facultativo d'esta, recebendo simplesmente os subsidios pecuniarios da 1.ª tabella, se a elles tiverem direito.

3.º A recorrer em caso de urgencia a qualquer facultativo estranho, sendo-lhes abonados 1$000 réis para a visita medica sendo de dia e 1$500 réis sendo feita depois das dez horas da noite, assim como os medicamentos receitados, isto logo que seja comprovada a urgencia pelo facultativo da associação e quando seja este que continue o tratamento.

4.º A receber em uso de ares de campo ou patrios, quando receitados pelo medico da associação, e em seguida a doença grave de que tenha sido tratado pelo mesmo medico e de que tenha parte e subsidio designado na respectiva tabella, segundo a classe em que estiverem inscritos, não excedendo a trinta dias em cada anno.

5.º A receber em uso de banhos thermaes receitados pelo medico da associação, se com elle se estiverem tratando, sendo fora de Lisboa, o subsidio designado na respectiva tabella, segundo a classe em que estiverem inscritos, e sendo em Lisboa receberão senhas ou o custo minimo de cada banho.

6.º A receber quando doentes fora da area da associação, tendo dado parte á direcção em carta com endereço não separado por causa do timbre do correio e apresentando attestado do facultativo assistente em 1.º periodo, o subsidio do 2.º periodo, em 2.º o do 3.º e assim successivamente, sem direito a qualquer outro soccorro.

§ 1.º Serão contados os dias do abono antecedente para o effeito da contagem dos periodos da tabella de subsidios aos socios que derem novamente parte de doença antes de decorridos trezentos e sessenta e cinco dias da ultima alta.

§ 2.º O tempo prescrito para uso de ares de campo é contado como continuação de doença e por isso sujeito ás disposições do paragrapho antecedente.

§ 3.º Os socios em uso de ares de campo ou de banhos thermaes fora de Lisboa não teem direito a qualquer outro subsidio.

§ 4.º O numero de banhos abonados pela associação é de onze a cada socio, em cada anno, e nunca em mais de tres annos consecutivos.

§ 5.º Os socios que sairem para fora de Lisboa a fim de fazerem uso de ares de campo ou de banhos deverão quando regressarem apresentar á direcção documento comprovativo do numero de banhos tomados ou dos dias em uso de ares.

§ 6.º Os socios que recolherem a qualquer hospital ou casa de saude serão considerados doentes em suas casas e só a elles ou a suas familias serão entregues os subsidios, que serão em 1.º periodo o do 2.º periodo, em 2.º o do 3.º e assim successivamente, juntando-se-lhes quaesquer outros que já hajam recebido, se houverem cumprido o disposto no n.º 10.º do artigo 9.º, applicando-se-lhes todos os preceitos especificados para estes, devendo apresentar quando tenham alta documento comprovativo do numero de dias em que estiveram em tratamento.

Art. 14.º Quando qualquer associado inscrito na 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª classes foi classificado de chronico vencerá até trezentos e sessenta e cinco dias pelo ultimo periodo da tabella, mas é preciso que tenha cinco annos de inscrito e pago pontualmente as suas contribuições e nunca tenha recebido subsidio, de contrario tem somente medico e medicamentos.

Art. 15.º Todo o socio com dez annos de inscrito que nunca se tenha utilizado dos soccorros da associação tem direito quando der parte de doença a receber mais 10 por cento sobre as quantias da 2.ª tabella.

§ unico. Nenhum socio poderá usufruir este direito por mais de uma vez e nunca num periodo superior a noventa dias.

Art. 16.º Os socios quatro annos depois da sua inscrição teem direito a que seja entregue a quem provar terlhes feito o funeral, se este não for feito pela associação, a verba estipulada na respectiva tabella para ajuda de custo.

§ 1.º Se o funeral for feito por outra associação ou corporação em virtude de disposição dos seus estatutos, não tem essa associação ou corporação direito á verba estipulada, mas sim os herdeiros legaes do socio, a quem será paga, ainda que este estivesse em atraso de doze quotas semanaes, que serão descontadas no acto do pagamento.

§ 2.º Os subsidios devidos aos socios ou aos seus herdeiros prescrevem no prazo de um anno contado do ultimo dia em que forem devidos.

Art. 17.º A associação não abona apparelhos ou instrumentos cirurgicos e somente medicamentos de manipulação pharmaceutica.

Art. 18.º Todos os socios maiores segundo a lei civil, com seis mezes de inscritos, tendo pago todas as suas contribuições a que se referem o artigo 10.º e seu § 3.º, teem direito a:

1.º Fazerem parte da assembleia geral.

2.º Examinarem os livros e documentos da associação no prazo marcado no § 4.º do artigo 26.º

3.º Votarem e serem votados para todos os cargos da associação.

4.º Reclamarem perante a direcção, com recurso para a assembleia geral, sempre que se considerem lesados nos seus direitos, isto quando, tendo reclamado perante a direcção e o conselho fiscal, não hajam sido attendidos.

5.º Recorrerem á assembleia geral para os effeitos do numero antecedente e sempre que tenham conhecimento de qualquer infracção dos estatutos e tendo reclamado contra ella não hajam sido attendidos pela direcção nem pelo conselho fiscal.

6.º Recorrerem para o conselho regional das resoluções da assembleia geral, quando com ellas se não conformarem e depois de terem cumprido o disposto no numero antecedente.

§ unico. São excluidos da elegibilidade para os cargos da associação os socios que recebam estipendio d'ella, lhe forneçam medicamentos ou outros quaesquer artigos ou tenham com ella contrato de qualquer especie.

CAPITULO V

Penalidades

Art. 19.º Perdem todos os seus direitos e ás quantias com que tiverem contribuido, sem direito a indemnização alguma, os socios que:

1.º Estiverem em atraso de doze quotas semanaes e tendo recebido aviso da direcção para as pagar o não façam no prazo de quinze dias.

2.º Occultarem o seu verdadeiro nome ou idade quando forem admittidos.

3.º Occultarem molestia chronica no acto da inspecção e por occasião da sua admissão.

4.º Incorrerem em tres altas por abuso das prescrições medicas.

5.º Defraudarem a associação, provando-se.

6.º Injuriarem ou calumniarem qualquer membro dos corpos gerentes ou seus delegados na sede social ou fora no exercicio das suas funcções.

7.º Praticarem crime a que por lei caiba pena maior.

§ 1.º A expulsão nos casos previstos nos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 7.º é das attribuições da direcção e nos casos

dos n.os 5.º e 6.º pertence á assembleia geral sob proposta fundamentada da direcção.

§ 2.º Seguir-se hão os seguintes processos para a eliminação:

a) Nos casos especificados nos n.os 1.º, 2.º e 4.º a direcção convidará o socio a comparecer numa das suas reuniões, a fim de expor as razões que tiver em sua defesa. Averiguado no caso do n.º 1.º que o atraso não provém de irregularidades da escrita ou da cobrança será o socio eliminado. Nos casos dos n.os 2.º e 4.º depois de provada a criminalidade do socio será igualmente eliminado.

b) No caso do n.º 3.º quando o socio se não conformar com a resolução poderá requerer uma junta medica, que será feita por dois medicos por parte da direcção e um terceiro pela do socio. A direcção procederá conforme a resolução da maioria dos facultativos.

c) Nos casos designados nos n.os 5.º e 6.º a direcção organizará processos em forma que juntamente com os documentos comprovativos enviará á assembleia geral.

d) No caso do n.º 7.º a direcção aguardará que a sentença tenha passado em julgado e só depois eliminará o socio.

§ 3.º Quando o socio tenha sido convidado a comparecer e o não faça entender se-ha que não quer defender-se e será julgado á revelia.

Art. 20.º Nenhum socio será admittido á consulta sem que apresente os documentos a que se refere o n.º 9.º do artigo 9.º

Art. 21.º Os socios perdem o direito ao subsidio pecuniario por dez dias a contar d'aquelle em que effectuarem o pagamento quando se tenham atrasado em quatro quotas semanaes e derem parte de doença: por vinte dias se deverem oito quotas semanaes e por trinta dias se deverem doze quotas semanaes.

§ unico. Toda a doutrina d'este artigo terá validade sempre que se prove ter o socio pago quando deu parte de doença quatro ou mais quotas semanaes dez, vinte ou trinta dias antes.

Art. 22.º Os socios que não cumprirem as prescrições do medico d'esta associação e tiverem alta por abuso perdem o direito ao subsidio pecuniario por trinta dias pela primeira vez e por sessenta dias sendo pela segunda vez.

§ unico. Esta multa applicar-se-ha na primeira vez que o socio dê parte de doença depois da alta por abuso.

CAPITULO VI

Fundos

Art. 23.º Os fundos da associação dividem-se em fundo disponivel e fundo de reserva.

§ 1.º O fundo disponivel será constituido pela receita de quotas, dos estatutos e diplomas, das cedencias de pharmacias ou quaesquer outras, das partes de doença ou de consulta de familia dos socios, por todas as receitas eventuaes não designadas neste paragrapho e seguintes e de metade dos saldos annuaes proprios d'este fundo.

§ 2.º O fundo de reserva será constituido pela metade dos saldos annuaes do fundo disponivel, pelos legados ou donativos feitos expressamente a este fundo e por todas as verbas sem consignação especial nestes estatutos, que a assembleia deliberar encorporar nelle, e será capitalizado pela forma que a assembleia geral votar.

Art. 24.º A parte dos dois fundos que não tiver applicação immediata será depositada numa ou mais casas bancarias á escolha da direcção ouvido o conselho fiscal.

§ unico. Os cheques para levantamento dos fundos depositados serão assinados pelo presidente, secretario e thesoureiro da direcção.

CAPITULO VII

Assembleia geral

Art. 25.º A assembleia geral é a reunião dos socios maiores, segundo a lei civil, no pleno gozo dos direitos consignados no artigo 18.º As deliberações serão validas quando tomadas pela maioria dos socios presentes reunidos á hora e em local previamente annunciados.

§ 1.º Os avisos de convocação serão publicados em dois jornaes da capital com antecedencia nunca inferior a tres nem superior a oito dias, e nelles se designarão o local, o dia e a hora da reunião e o assunto a tratar.

§ 2.º As sessões poder-se-hão abrir achando-se presentes vinte e cinco socios no pleno gozo dos seus direitos, já exigido neste artigo.

§ 3.º Se no dia da primeira convocação a assembleia não puder funccionar por falta de numero será feita nova convocação, que terá logar nunca antes de oito, nem depois de quinze dias, considerando-se validas as deliberações nella tomadas, qualquer que seja o numero de socios presentes.

Art. 26.º A assembleia geral reunir-se-ha em sessões ordinarias e extraordinarias.

§ 1.º As sessões ordinarias terão logar:

A primeira em fevereiro para discutir, approvar ou modificar as contas da gerencia do anno anterior, e a segunda em novembro ou dezembro para eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal que devem entrar em exercicio no dia 1 de janeiro do anno seguinte.

§ 2.º As sessões extraordinarias terão logar sempre que o presidente, a direcção ou o conselho fiscal o julguem necessario, ou quando requerido por vinte socios no gozo dos seus direitos, fundamentando o seu pedido e compromettendo-se a comparecer em maioria á sessão, ou quando sejam interpostos recursos das deliberações dos corpos gerentes.

§ 3.º No caso de ser a convocação requerida por vinte socios ao presidente da mesa e ella se não effectuar dentro dos quinze dias, teem elles o direito de requerer a convocação ao administrador do bairro em que a associação tiver a sua sede.

§ 4.º A sessão ordinaria para discussão das contas da gerencia e do parecer do conselho fiscal só poderá ter logar depois de estarem os documentos patentes durante quinze dias no escritorio da associação, para serem examinados pelos socios.

§ 5.º Em qualquer das sessões ordinarias pode a assembleia tratar de outro qualquer assunto relativo aos negocios da associação, sempre que tenha sido indicado nos avisos convocatorios.

Art. 27.º São attribuições da assembleia geral:

1.º Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e todas as commissões que julgar necessarias.

2.º Deliberar sobre qualquer assunto relativo aos fins da associação.

3.º Conhecer e interpretar a lei por que se rege a associação, assim como os regulamentos elaborados em harmonia com a mesma lei.

4.º Conceder ou recusar aos socios a escusa ou demissão de qualquer cargo.

5.º Receber os recursos que lhe forem affectos.

6.º Deliberar sobre a applicação dos fundos e autorizar qualquer despesa extraordinaria.

7.º Fiscalisar a rigorosa observancia d'estes estatutos, regulamentos ou quaesquer deliberações tomadas em harmonia com os mesmos.

8.º Discutir, approvar ou modificar a reforma da lei, quando esta tenha de ser alterada.

9.º Eliminar os socios incursos nos n.os 5.º e 6.º do artigo 20.º

§ 1.º As alterações feitas nestes estatutos só vigoram depois de approvadas pelo Governo.

§ 2.º Das deliberações da assembleia geral cabe recurso para o tribunal competente, nos termos do decreto de 2 de outubro de 1896.

Art. 28.º A mesa da assembleia geral compõe se de presidente, vice-presidente e dois secretarios.

§ 1.º No impedimento do presidente e do vice-presidente farão as suas vezes os secretarios.

§ 2.º Na falta de todos os membros da mesa e achando-se presente o numero legal de socios a assembleia indicará o socio que deverá presidir, o qual fará a escolha dos secretarios.

Art. 29.º São attribuições da mesa da assembleia geral:

1.º Assistir ás sessões da assembleia geral, registando as deliberações tomadas.

2.º Assistir aos actos de posse e entrega dos cargos, lavrando os respectivos termos.

3.º Chamar a exercicio os supplentes de qualquer corpo gerente ou commissão em virtude das vagas definitivas ou temporarias dos effectivos.

CAPITULO VIII

Direcção

Art. 30.º A direcção compõe-se de presidente, secretario e thesoureiro. Haverá, tambem, dois supplentes que servirão no impedimento legal de qualquer membro effectivo.

Art. 31.º Á direcção cumpre:

1.º Gerir todos os negocios da associação, cobrar as receitas e satisfazer as despesas.

2.º Assinar os diplomas dos socios.

3.º Reunir, pelo menos, uma vez cada mês.

4.º Nomear e demittir os empregados e fixar-lhes os ordenados.

5.º Admittir os socios, bem como applicar-lhes as penalidades ou mesmo eliminá-los nos casos dos n.os 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 7.º do artigo 19.º e propor á assembleia geral a sua eliminação nos casos dos n.os 5.º e 6.º do mesmo artigo.

6.º Chamar á inspecção medica qualquer socio que se lhe torne suspeito de padecer de molestia chronica já antes da sua admissão.

7.º Organizar os regulamentos necessarios para a execução da doutrina dos estatutos.

8.º Apresentar trimestralmente ao conselho fiscal um balancete da receita e despesa, a fim de por elle ser verificado.

9.º Apresentar na primeira sessão da assembleia geral ordinaria o relatorio das contas da gerencia, mandando-o, depois, imprimir e distribuir pelos socios juntamente com o parecer do conselho fiscal.

Art. 32.º A responsabilidade da direcção para com a associação só caduca seis meses depois da approvação pela assembleia geral do balanço e contas da gerencia, salvo quando se provar que as contas da gerencia apresentadas encerram omissões ou falsas declarações a fim de dissimular-se o verdadeiro estado da associação.

Art. 33.º A direcção é abrigada a cumprir todas as disposições do decreto de 2 de outubro de 1896.

CAPITULO IX

Conselho fiscal

Art. 34.º O conselho fiscal é composto por tres membros, que, entre si, escolherão presidente, secretario e relator.

Art. 35.º Ao conselho fiscal cumpre:

1.º Examinar a escrita da associação.

2.º Convocar a assembleia geral extraordinaria quando o julgar conveniente, com o voto unanime do conselho.

3.º Assistir ás reuniões da direcção, em que terá, apenas, voto consultivo.

4.º Fiscalizar a administração da associação, verificando pelo menos de tres em tres meses o estado da caixa.

5.º Dar parecer sobre o rolatorio e contas annuaes apresentadas pela direcção.

§ 1.º Cada membro do conselho fiscal pode exercer separadamente a attribuição do n.º 3.º

§ 2.º A responsabilidade do conselho fiscal cessa pela forma citada no artigo 32.º e é obrigado a cumprir as disposições a que se refere o artigo 33.º

CAPITULO X

Disposições geraes

Art. 36.º Estes estatutos só poderão ser reformados em assembleia geral especialmente convocada para esse fim e mediante proposta approvada em sessão transacta da mesma assembleia geral.

Art. 37.º Esta associação só poderá dissolver-se dando-se qualquer dos casos previstos no decreto de 2 de outubro de 1896.

§ 1.º Sendo a dissolução por deliberação da assembleia geral só será valida se esta tiver sido approvada em sessão da mesma especialmente convocada para tal fim e em que tenham tomado parte dois terços, pelo menos, dos socios existentes.

§ 2.º Sendo votada ou ordenada superiormente a dissolução far-se-ha esta nos termos da lei em vigor, dividindo-se o saldo, caso o haja, pelos associados existentes proporcionalmente ás quantias com que tiverem contribuido para o cofre da associação, deduzidas as importancias recebidas em soccorros e mais despesas inherentes á liquidação.

§ 3.º A nomeação dos liquidatarios, cujas attribuições constam da lei em vigor, será feita conforme o que nesta se encontra preceituado.

Art. 38.º Haverá um regulamento interno baseado nas disposições d'estes estatutos, o qual só entrará em vigor depois de approvado em assembleia geral.

Art. 39.º Os casos omissos nestes estatutos ou os que não sejam precisamente claros bem, como a interpretação de todas as suas disposições, serão reguladas pela lei em vigor (decreto de 2 de outubro de 1896).

Lisboa, 19 de julho de 1908. = *(Seguem-se as assinaturas)*.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 21 de outubro de 1910

Aggravo civel

N.º 34:535 — Relator o Ex.mo Juiz Ferreira da Cunha — Autos civeis de aggravo vindos da Relação de Lisboa, aggravantes Alexandre Carlos Pinto Pacheco de Novaes e sua mulher, aggravado Adelino Antonio Gil. Vistos dos Ex.mos Relator, S. Matos, E. J. Coelho, D. de Oliveira, Pinto Osorio.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 14 de outubro de 1910. = O Secretario, *Castro e Solla*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão em 18 de outubro de 1910

Processos julgados

Relator o Ex.mo vogal effectivo Hintze Ribeiro

Recebedores dos concelhos de:

Arouca, de 1899 a 1904; e

Villa Nova de Foscoa, de 1 de julho de 1908 a 10 de setembro de 1909.

Relator o Ex.mo vogal effectivo João Arroyo

Recebedor do concelho de Porto Moniz, de 1899–1905;

Camara Municipal do concelho de Castello Branco, de 1906.

Relator o Ex.mo vogal effectivo Dias Costa

Recebedor do concelho de Miranda do Douro, de 1899–1906;

Thesoureiro da Junta do Credito Publico, de 1906–1908.

Relator o Ex.mo vogal adjunto Gouveia Valladares

Recebedor do concelho de Mourão, de 1 de julho a 31 de dezembro de 1908.

Processos distribuidos

Relator o Ex.mo vogal effectivo Antonio de Gouveia Osorio (Visconde de Villa Mendo) e no seu impedimento o Ex.mo vogal effectivo João Arroyo

Recebedor do concelho da Guarda, de 3 de junho de 1899 a 30 de junho de 1901.

Relator o Ex.mo vogal effectivo Hintze Ribeiro

Recebedores dos concelhos do Corvo, de 1899 a 1901, Villa Nova de Cerveira, de 17 de agosto de 1898 a 30 de junho de 1902, e do 3.º bairro de Lisboa, de 1897–1898.

Relator o Ex.mo vogal effectivo José Lobo e no seu impedimento o Ex.mo vogal effectivo Dias Costa

Recebedor do concelho de Lages das Flores, de 17 de dezembro de 1898 a 30 de junho de 1899.

Relator o Ex.mo vogal effectivo José Lobo
e no seu impedimento
o Ex.mo vogal supplente Abel Andrade

Recebedor do concelho de Pedrogam Grande, de 1 de setembro de 1898 a 6 de setembro de 1901.

Relator o Ex.mo vogal effectivo Jacinto Candido
e no seu impedimento
o Ex.mo vogal effectivo João Arroyo

Camara Municipal do concelho de Villa Real, de 1906.

Relator o Ex.mo vogal effectivo Jacinto Candido
e no seu impedimento
o Ex.mo vogal adjunto Gouveia Valladares

Recebedor do concelho de Sabugal, de 1 de julho de 1898 a 30 de junho de 1900.

Relator o Ex.mo vogal effectivo João Arroyo

Recebedores dos concelhos de: Pinhel, de 1 de fevereiro de 1900 a 30 de junho de 1901; Crato, de 1898–1902.

Relator o Ex.mo vogal effectivo Dias Costa

Recebedor do concelho de Lagos, de 1907–1908, e Camara Municipal do concelho do Fundão, de 1909.

Relator o Ex.mo vogal adjunto Gouveia Valladares

Recebedores dos concelhos de: Cartaxo, de 1907–1908; Santa Cruz, de 1 de julho de 1908 a 26 de dezembro de 1909.

Relator o Ex.mo vogal supplente Abel Andrade

Recebedores dos concelhos de: Silves, de 8 de dezembro de 1906 a 30 de junho de 1908; e Manteigas, de 20 de outubro de 1898 a 30 de junho de 1901.

4.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, 18 de outubro de 1910.= *Francisco Augusto Soares Branco.*

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Por ter saido com inexactidão novamente se publica o seguinte:

A Camara Municipal annuncia que, tendo procedido hoje em acto publico ao sorteio de 33 titulos de 450$000 réis e 92 titulos de 90$000 réis cada um, do emprestimo de novembro de 1886, que hão de ser amortizados a partir de 1 de janeiro de 1911, sairam sorteados os seguintes:

Titulos de 450$000 réis ou 2:000 marcos

51:272	54:328	56:141	57:705	60.703
51:764	54:948	56:185	58:965	61:066
51:807	55:011	56:886	59:467	61:503
53:787	55:290	56:945	59:579	61:718
54:014	55:303	56:961	60:200	61:836
54:180	55:827	57:122	60:519	–
54:202	55:994	57:310	60:599	–

Titulos de 90$000 réis ou 400 marcos

19:894	26:339	31:394	38:983	45:073
20:151	26:433	32:639	39:285	45:467
20:344	27:181	33:077	39:535	45:764
20:462	27:386	33:127	39:544	46:282
21:196	28:122	33:677	39:868	47:271
22:191	28:188	33:987	39:885	47:284
22:630	28:265	34:409	39:986	47:324
23:228	28:570	34:679	40:452	47:411
23:542	28:602	34:991	40:726	48:169
23:837	28:838	35:142	41:392	48:427
24:060	28:840	35:160	41:920	48:730
24:131	29:047	35:218	42:081	49:089
25:012	29:266	35:234	42:343	49:571
25:210	29:271	35:591	42:526	49:729
25:216	29:867	36:423	42:616	49:919
25:269	30:036	37:234	43:629	50:143
25:827	30:711	37:790	44:002	–
26:134	30:970	37:989	44:451	–
26:234	31:163	38:164	44:627	–

Outrosim se annuncia que ainda não foram apresentados na 2.ª Repartição d'esta Camara os seguintes titulos anteriormente sorteados:

1:125	12:055	21:458	31:476	47:738
1:188	12:230	22:588	31:499	47:852
1:855	12:673	22:685	34:074	47:916
2:796	12:706	23:188	35:198	48:280
2:841	14:318	23:851	36:088	48:917
3:144	14:493	23:893	36:202	49:204
3:224	16:582	24:302	36:800	49:469
5:578	16:621	25:803	37:979	50:594
5:624	16:748	25.897	38:753	50:611
6:190	16:817	26:034	39:420	50:631
6:272	16:958	26:450	39.434	50:747
6:390	17:934	26:456	42:068	51:767
6:476	18:077	26:559	43:800	53:797
6:507	18:210	26:778	44.453	53:828
6:747	18:253	27:968	44:870	54:445
7:030	18:254	29:454	44:907	57:510
9:258	19:731	29:745	44:950	59.057
9:961	19:792	30:302	45:062	59:914
10:284	19:932	30:828	45:342	60:082
10:711	20:442	31:013	45:568	60:356
10:922	20:844	31:207	46:822	61:757
11:153	21:290	31:261	47:146	–
11:846	21:358	31:287	47:267	–

Paços do concelho, 17 de outubro de 1910.=O Secretario interino, *E. Freire de Oliveira.*

Tendo requerido Teresa da Conceição Castanheira o vencimento que ficou em divida a seu fallecido marido José Serra, que foi guarda dos lavadouros d'esta Camara, assim se annuncia, a fim de qualquer pessoa que se julgue com direito ao pagamento, ou parte d'este, o requeira á mesma Camara dentro do prazo de trinta dias, a contar do immediato ao da publicação d'este annuncio no *Diario do Governo,* findo o qual será resolvida a pretensão.

Paços do Concelho, 17 de outubro de 1910.=O Secretario interino, *E. Freire de Oliveira.*

A Camara Municipal manda annunciar que, até o dia 31 do corrente mês de outubro, devem ser trasladadas para jazigos as ossadas depositadas nos compartimentos do ossario no 1.º cemiterio d'esta cidade, ou satisfeitas as importancias para a reforma dos mesmos compartimentos que nesta data se acham em atraso.

Paços do Concelho, 17 de outubro de 1910.=O Secretario interino da Camara, *E. Freire de Oliveira.*

Tendo brevemente de ser desoccupado parte de um terreno no 1.º cemiterio d'esta cidade, onde foram sepultados cadaveres durante o mês de setembro do 1905, cujos covaes comprehendem os n.os 2:632 a 2:833 (adultos) e n.os 383 a 541 (menores), a Camara assim o faz constar ás pessoas interessadas, para que até o dia 31 do corrente mês de outubro façam, querendo, a trasladação d'aquelles cadaveres para jazigos.

Paços do Concelho, 17 de outubro de 1910.=O Secretario interino da Camara, *E. Freire de Oliveira.*

Tendo brevemente de ser desmanchado o coval que serviu durante o mês de setembro de 1905 no 2.º cemiterio d'esta cidade, e que comprehende as sepulturas reservadas n.os 1:310 a 1:353, a Camara assim o faz constar ás pessoas interessadas, para que até o dia 30 do corrente mês de outubro façam a remoção das ossadas para jazigos ou para o ossario municipal.

Igualmente avisa as familias dos finados cujos restos mortaes foram depositados no ossario municipal do mesmo cemiterio durante o mês de setembro de 1909, para que até o referido dia 31 satisfaçam as importancias das reformas dos respectivos compartimentos.

Paços do Concelho, 17 de outubro de 1910.=O Secretario interino da Camara, *E. Freire de Oliveira.*

Tendo brevemente de ser desmanchado o coval que serviu durante o mês de setembro de 1905 no 3.º cemiterio d'esta cidade, e que comprehende as sepulturas reservadas n.os 2:188 a 2:233 (adultos) e n.os 166 a 207 (menores), a Camara assim o faz constar ás pessoas interessadas, para que até o dia 31 do corrente mês de outubro façam a remoção das ossadas para jazigos particulares ou para o ossario municipal.

Outrosim avisa as familias dos finados cujos restos mortaes estão no ossario municipal do mesmo cemiterio para virem pagar as rendas dos respectivos compartimentos que já teem os prazos vencidos.

Paços do Concelho, 17 de outubro de 1910.=O Secretario interino da Camara, *E. Freire de Oliveira.*

Tendo brevemente de ser desmanchadas as sepulturas que serviram durante os meses de agosto e setembro de 1905 no 4.º cemiterio (Bemfica), as quaes comprehendem os n.os 860 a 883 (adultos) e n.os 882 a 849 (menores), a Camara assim o faz constar ás pessoas interessadas, para que até o dia 31 do corrente mês de outubro façam a trasladação das ossadas para jazigo ou para o ossario municipal.

Paços do Concelho, 17 de outubro de 1910.=O Secretario interino da Camara, *E. Freire de Oliveira.*

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Repartição Central

Processo n.º 147:922

Por esta secretaria, e nos termos do artigo 34.º, § 1.º, n.º 10 *a*), do decreto de 8 de outubro de 1900, correm editos de trinta dias, a fim de se justificar administrativamente o extravio de um titulo de divida publica, do fundo de 3 por cento, do numero e capital abaixo designado e com assentamento a favor de Domingos Correia de Carvalho, a saber:

Um titulo de 100$000 réis, n.º 189:597.

Esta justificação tem logar a requerimento de Manuel Correia de Carvalho, e findo o prazo dos editos sem impugnação será a pretensão resolvida como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 18 de outubro de 1910.=Pelo Director Geral, *H. M. Gouveia Prego.*

Repartição de Contabilidade

Devendo realizar-se no dia 25 do corrente mês, na sala das sessões da Junta do Credito Publico, o sorteio de duzentos e vinte e cinco titulos do emprestimo de 3 por cento de 1905, que teem de ser amortizados com premios em 1 abril de 1911, conforme o artigo 3.º do decreto de 16 de março de 1905, a saber:

1	obrigação por	5:000$000	réis
1	»	450$000	»
3	obrigações por	180$000	»
18	»	45$000	»
202	»	12$000	»

annuncia-se, para conhecimento de quem interessar, o seguinte:

1.º Que ás doze horas da manhã de 25 do corrente se ha de proceder publicamente á abertura da caixa de ferro em que está encerrado o cylindro contendo os numeros dos titulos d'este emprestimo, começando logo a extracção;

2.º Que ao primeiro numero extrahido compete o premio maior de 5:000$000 réis, e assim successivamente os outros premios aos numeros que se forem extrahindo;

3.º Que findo o sorteio fechar-se-ha o postigo do cylindro, e encerrar-se-ha este dentro da caixa de folha de ferro, ficando a primeira das tres chaves do cylindro em poder da junta, a segunda em poder do director geral e a terceira em poder do thesoureiro da mesma junta, e as chaves da caixa de ferro, uma em poder da junta e a outra em poder do thesoureiro.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 8 de outubro de 1910.=Pelo Director Geral, *H. M. Gouveia Prego.*

Repartição de Assentamento

Processo n.º 148:287

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approvado por decreto de 8 de outubro de 1900, pretendem justificar Alvaro Baltasar Alves e Carlos Alberto Alves, que são os unicos herdeiros de sua fallecida mãe, Guilhermina Adelaide da Silva Alves, a fim de serem averbadas a seu favor as inscrições de 100$000 réis, n.os 16:335, 16:451 e 53:497, e de 500$000 réis, n.º 73:256, que á mesma pertenciam.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento deduza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, 17 de outubro de 1910.=Pelo Director Geral, *H. M. Gouveia Prego.*

Processo n.º 148:301

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approvado por decreto de 8 de outubro de 1900, pretendem justificar Carlota Elisa Ferreira Calderon, viuva e seus filhos Carlos Maria Ferreira Calderon, casado com Maria Adelaide Ferreira Calderon, Carolina Amelia Calderon, Leandro João Calderon, que são os unicos herdeiros de seu fallecido marido e pae Leandro Bonifacio Antonio Calderon, que tambem usava o nome de Leandro Bonifacio Calderon, a fim de receberem os juros em divida da pensão vitalicia, representada pelo titulo n.º 93 que ao mesmo pertencia.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento deduza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 15 de outubro de 1910.=Pelo Director Geral, *H. M. Gouveia Prego.*

GOVERNO CIVIL DO DISTRICTO DE LISBOA

Edital

O governador civil do districto de Lisboa, etc.

Faço saber, nos termos do artigo 2.º do decreto de 9 de maio de 1891, que no dia 6 de novembro proximo futuro, pelas dez horas da manhã, no edificio d'este governo civil, ha de realizar-se a eleição de sete vogaes, quatro effectivos e tres supplentes, que, conforme o artigo 31.º do decreto de 2 de outubro de 1896, teem de fazer parte do conselho regional das associações de soccorros mutuos de Lisboa no biennio de 1911 a 1912, devendo na referida eleição observar-se o seguinte:

1.º Os delegados das associações d'este districto de Lisboa, que teem de proceder á eleição, devem ser escolhidos em conformidade com o disposto no artigo 5.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, e apresentar os diplomas de que tratam as alineas *a*) e *b*) do mesmo artigo, assinados:

a) Pelo presidente da assembleia geral, quando a nomeação pertencer á mesma assembleia ou á respectiva mesa, declarando-se o dia e a hora da sessão em que se verificar a nomeação, apontando-se o artigo dos estatutos que autorizar a mesa a fazer a nomeação, e juntando se ou um exemplar d'esses estatutos, se correrem impressos, ou o *Diario do Governo* de onde constar a approvação d'elles.

b) Pelo presidente da direcção, quando esta fizer a nomeação, indicando-se o dia e a hora da sessão em que se tiver effectuado, e o artigo dos estatutos que a autorizar, e juntando-se ao diploma um exemplar impresso dos mesmos estatutos ou o *Diario do Governo* em que elles tiverem sido publicados.

§ unico. A falta dos estatutos ou do *Diario do Governo,* a que alludem as alineas *a*) e *b*), obriga os nomeados a provar a competencia de quem os nomeou.

2.º A eleição será feita por escrutinio secreto, devendo as respectivas listas conter sete nomes, quatro de vogaes effectivos e tres de suplentes, nos termos do citado artigo 31.º

§ 1.º As listas designarão quaes os vogaes escolhidos para effectivos e quaes para supplentes, não podendo os nomes dos designados para qualquer d'estas classes figurar na outra.

§ 2.º Na falta de designação, considerar-se-hão votados os primeiro quatro nomes para effectivos e os tres immediatos para supplentes.

§ 3.º Quando a lista, com a indicação de effectivos e supplentes contiver mais de quatro nomes para vogaes effectivos ou mais de tres para supplentes, serão considerados não escritos os nomes excedentes áquelles numeros.

§ 4.º Deixarão de ser contadas, e juntar-se-hão ao processo eleitoral, as listas que offereçam duvidas.

3.º A eleição effectuar-se-ha com qualquer numero de associações representadas.

4.º Constituida a mesa eleitoral, proceder-se-ha á chamada das associações pela relação a que se refere o artigo 3.º do dito decreto de 9 de maio, e cada delegado d'ellas, antes de votar, apresentará o seu diploma, com a declaração exigida pelas alineas *a*) e *b*) do n.º 1.º, para ficar junto ao processo.

§ unico. Cada delegado não poderá representar mais de uma associação.

5.º Considerar-se-hão eleitos os vogaes mais votados para effectivos e para supplentes, até o numero legal. No caso de igualdade de votos na mesma classe, terão preferencia os mais velhos dos votados.

6.º No acto da eleição serão observadas as formalidades eleitoraes estabelecidas na lei geral.

7.º O presidente da assembleia geral da associação, cujos estatutos não autorizarem a mesa ou a direcção a nomear delegado eleitor, convocará a assembleia geral para proceder quanto antes a essa nomeação, marcando immediatamente dia para nova reunião, caso não hajam comparecido associados em numero legal.

Governo Civil de Lisboa, 12 de outubro de 1910.= *Euzebio Leão.*

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE MIRANDA DO CORVO

Editaes

O cidadão bacharel José de Almeida, administrador do concelho de Miranda do Corvo.

Faço saber que a esta administração baixou para ser intimado, o accordão da commissão districtal, do teor seguinte:

«Accordão. — Vistas estas contas da confraria do Santissimo Sacramento da freguesia de Lamas, concelho de Miranda do Corvo, relativas ao anno de 1906-1907, pelas quaes são responsaveis os gerentes José Soares, Joaquim Luis Novo, Antonio Ferreira;

Mostra-se que a receita com o saldo de 53$080 réis foi de 200$115 réis e a despesa de 127$045 réis, passando o saldo de 73$030 réis e em azeite 193 litros;

Mostra-se que as contas foram prestadas no prazo legal e regularmente documentadas;

O que tudo visto e ouvido o Ministerio Publico, e considerando que a despesa não excede a autorização orçamental;

Com estes fundamentos:

Accordam os da Commissão Districtal de Coimbra em as approvar quanto á receita, e, em quanto a despesa, debitam o respectivo thesoureiro pelo saldo de 73$030 réis e 193 litros de azeite, julgam os gerentes quites.

Pague os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 17 de setembro de 1908. = A Commissão Districtal, *Christovão Ayres = Antonio de Mello = Manuel Paes da Silva = Aureliano José dos Santos Viegas.* — Fui presente, *Augusto Coutinho*».

E por que se acha ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil o gerente responsavel José Soares, é intimado para no prazo de sessenta dias, a contar da segunda publicação no *Diario do Governo,* allegar perante a mesma commissão districtal o que tiver a bem da sua justiça.

E para constar mandei passar este e outros de igual teor que vão ser affixados nos logares designados na lei.

Miranda do Corvo, 15 de outubro de 1910. — E eu, *Francisco Lopes Correia,* Escrivão da administração, que o subscrevi. = *José de Almeida.*

O cidadão José de Almeida, bacharel em medicina e administrador do concelho de Miranda do Corvo:

Faço saber que a esta administração baixou, para ser intimado, o accordão da commissão districtal, do teor seguinte:

«Accordão. — Vistas estas contas da Confraria do Santissimo Sacramento da freguesia de Semide, concelho de Miranda do Corvo, relativas ao anno de 1906-1907, pelas quaes são responsaveis os gerentes João Maria Baptista, João Henriques Baptista e João Couceiro;

Mostra-se que a receita, com o saldo de 86$101 réis, foi de 380$301 réis e a despesa de 378$324 réis, passando do saldo 1$977 réis;

Mostra-se que no fim da gerencia transitou em dividas activas a quantia de 56$439 réis;

Mostra-se que as contas foram prestadas no prazo legal e regularmente documentadas;

O que tudo visto e ouvido o Ministerio Publico, e considerando que a despesa não excede a autorização orçamental;

Com estes fundamentos:

Accordam os da Commissão Districtal de Coimbra em as approvar, quanto á receita, e quanto á despesa, debitam o respectivo thesoureiro pelo saldo de 1$977 réis.

Julgam os gerentes quites, e declaram existentes em dividas activas a quantia de 56$439 réis.

Pague a confraria os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 17 de setembro de 1908. = A Commissão Districtal, *Christovão Ayres = Antonio de Mello = Manuel Paes da Silva = Aureliano José dos Santos Viegas.* — Fui presente, *Augusto Coutinho*».

E porque seja fallecido o gerente João Henriques Baptista, são intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo,* allegarem perante a mesma commissão districtal o que tiverem, a bem da sua justiça.

E para constar mandei passar o presente e outros de igual teor, que vão ser affixados nos logares designados na lei.

Miranda do Corvo, 15 de outubro de 1910. = E eu, *Francisco Lopes Correia,* escrivão da administração, que o escrevi. = *José de Almeida.*

O cidadão José de Almeida, bacharel em medicina, administrador do concelho de Miranda do Corvo.

Faço saber que a esta administração baixou, para ser intimado, o accordão da commissão districtal, do teor seguinte:

«Accordão. — Vistas estas contas da Irmandade das Almas da freguesia de Miranda do Corvo, relativas ao anno de 1906-1907, pelas quaes são responsaveis os gerentes João Maria Correia de Paiva, José Pedro e José Camillo da Silva Bastos.

Mostra-se que a receita, com o saldo de 6$825 réis, foi de 158$885 réis e a despesa de 156$000 réis, passando de saldo 2$885 réis;

Mostra-se que as contas foram prestadas no prazo legal.

O que tudo visto e ouvido o Ministerio Publico, e considerando quo a despesa não excede a autorização orçamental;

Com estes fundamentos:

Accordam os da commissão districtal de Coimbra em as approvar, por equidade, quanto á receita, e quanto á despesa, debitam o respectivo thesoureiro pelo saldo de 2$885 réis, julgam os gerentes quites.

Pagou a irmandade os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 17 de setembro de 1908. = A Commissão Districtal, *Christovam Ayres = Antonio de Mello = Mannel Paes da Silva = Aureliano José dos Santos Viegas.* — Fui presente, *Augusto Coutinho*».

E porque seja fallecido o gerente José Pedro, são intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo,* allegarem perante a mesma commissão districtal o que tiverem a bem da sua justiça.

E para constar mandei passar o presente e outros de igual teor, que vão ser affixados nos logares designados na lei.

Miranda do Corvo, 15 de outubro de 1910. = E eu, *Francisco Lopes Correia,* escrivão da administração, que o escrevi. = *José de Almeida.*

O cidadão José de Almeida, bacharel em medicina e administrador do concelho de Miranda do Corvo:

Faço saber que a esta administração baixou, para ser intimado, o accordão da commissão districtal, do teor seguinte:

«Accordão. — Vistas estas contas da Confraria de Nossa Senhora do Rosario da freguesia de Rio de Vide, concelho de Miranda do Corvo, relativas ao anno economico de 1906-1907, pelas quaes são responsaveis os gerentes Antonio Simões, Bento dos Santos e Joaquim Paiva dos Santos;

Mostra-se que a receita com o saldo de 100$985 réis foi de 261$810 réis e a despesa de 33$875 réis, passando o saldo de 227$935 réis;

Mostra-se que no fim da gerencia transitou em dividas activas a quantia de 23$871 réis;

Mostra-se que as contas foram prestadas no prazo legal e regulamento documentados;

O que tudo visto e ouvido o Ministerio Publico e considerando que a despesa não excede a autorização orçamental;

Com estes fundamentos:

Accordam os da Commissão districtal de Coimbra em os approvar, em quanto á receita, e, quanto á despesa, debitam o respectivo thesoureiro pelo saldo de 227$935 réis, julgando quites e declaram existentes em dividas activas a quantia de 23$871 réis.

Pagou a confraria os emolumentos devidos.

Intime se.

Coimbra, em sessão de 17 de setembro de 1908. = A Commissão Districtal, *Chrystovão Ayres = Antonio de Mello = Manuel Paes da Silva = Aureliano José dos Santos Viegas.* — Fui presente, *Augusto Coutinho*».

E porque seja fallecido o gerente Bento dos Santos são intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo,* allegarem perante a commissão districtal o que tiverem a bem de sua justiça.

E para constar mandei passar o presente e outros de igual teor que serão affixados nos logares designados na lei.

Miranda do Corvo, 15 de outubro de 1910. = E eu, *Francisco Lopes Correia,* Escrivão da administração, que o escrevi. = *José de Almeida.*

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA DA COMARCA DO PORTO

Editos de dez dias

No juizo de direito da 1.ª vara, e cartorio do escrivão do terceiro officio, está pendente dos devidos termos, um processo de expropriação amigavel, do qual se mostra que tendo a Fazenda Nacional contratado amigavelmente com Maria Ribeiro de Almeida e Silva, a expropriação amigavel de um terreno para a construcção da estrada de serviço de Campanhã a Gondomar, pelo preço de 35$000 réis, perfis n.os 18 a 26, superficie da expropriação 662m2,40, como consta dos termos juntos ao processo, e achando-se o preço da expropriação depositado na Caixa Geral de Depositos, pretende a mesma que o terreno lhe seja adjudicado.

E, por virtude do ordenado no referido processo, correm editos de dez dias, a citar todas as pessoas que se julguem com direito á quantia depositada, preço da expropriação, para o virem deduzir dentro do referido prazo, a contar da segunda publicação d'este annuncio, para os effeitos do artigo 43.º da lei de 23 de julho de 1850.

Porto, 10 de outubro de 1910. = O Escrivão do terceiro officio da 1.ª vara, *Manuel Pereira.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Perdigão.*

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGANÇA

Pelo juizo de direito da comarca de Bragança e cartorio do escrivão que este passa, correm editos de dez dias chamando todas as pessoas que se julguem com direito ás quantias depositadas na Caixa Geral de Depositos, proveniente de expropriação amigavel feita entre a Direcção das Obras Publicas do districto de Bragança e os proprietarios abaixo mencionados de uma parcela de terreno entre a estrada real para construcção do primeiro lanço comprehendido entre a estrada real com o ponto internacional sobre o Rio Maças, cujo prazo começa a contar-se desde a segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo,* para todas e quaesquer pessoas que se julguem com direito ás referidas quantias o venham dizer dentro do alludido prazo, findo o qual, não havendo reclamação alguma, será o mesmo terreno adjudicado á Fazenda Nacional e julgado livre e desembaraçado.

Proprietarios e quantias, preços da expropriação.

Teresa Pires, solteira, de Rio Frio, expropriado o terreno pela quantia de 7$000 réis.

Manuel Joaquim Pereira da Silva, de Bragança, expropriado o terreno pela quantia de 105$550 réis.

Bragança, 5 de outubro de 1910. = O Escrivão, *Alvaro Lopes Navarro.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, 1.º substituto, *Oliveira*

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHAVES

Editos de dez dias

Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do primeiro officio, e no processo de expropriação amigavel por utilidade publica, correm editos de dez dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo,* citando os interessados incertos para deduzirem os seus direitos que tiverem a 216 metros quadrados de pinhal, 156 metros quadrados de pinhal, 204 metros quadrados de bouça, 623 metros quadrados de pinhal, 467 metros quadrados de pinhal, 831m2,84 de pinhal e souto, 30 metros quadrados de pinhal, 360 metros quadrados de pinhal e souto, 260 metros quadrados de pinhal, 218 metros quadrados de lavradio, 134 metros quadrados de pinhal, cujas propriedades são de natureza livres e allodiaes, e respectivamente se denominam Penedo Madeiro, Chancarona, Pereiras, Pereiras e Carvalhal, Pereiras, Valle de Carpinteiros, Peneireiro, Valle de Carpinteiros, Peneireiro, Carvalho, Penedo de Corvos, Veiga, aquellas situadas na freguesia do Ouro e as duas ultimas na freguesia de Arcossó e que pertenciam respectivamente a Germano Luis Pereira e mulher D. Belmira Pereira, estes de Chaves; Alfredo Annes Correia e mulher D. Ermelinda Rosa Fernandes, este de Oura; José Condes e mulher Maria Rita, estes de Villa Verde; Manuel Novo, viuvo, Isaac Salgado e mulher Anna Nova, Dr. Antonio Firmo de Azeredo Antas e mulher D. Julia Duarte de Almeida Azeredo, José Felizardo e mulher Adelina Diogo, João Manuel Alvares de Sousa e mulher D. Silvia Hortencia Rodrigues, João José de Sousa, Antonio Venancio e mulher Florentina Rosa Machado, estes de Oura; Victor Teixeira Paulo e mulher Felisbina Rosa, estes de Vidago; Antonio Evangelista Carvalhal e mulher Isabel da Conceição Sarmento, estes de Selhariz, todos d'esta comarca, as quaes superficies de terrenos foram expropriadas por utilidade publica pelos preços seguintes: 9$720 réis, 7$020 réis, 6$120 réis, 28$035 réis, 35$000 réis, 83$185 réis, 2$500 réis, 18$000 réis, 11$700 réis, 3$430 réis, 43$600 réis e 26$000 réis, para desvios de caminhos de servidões, desvios de caminhos publicos, servidões de parcelas e variante de Oura a Vidago, do lanço do Caminho de Ferro do Estado de Pedras Salgadas a Vidago, e conforme consta dos respectivos termos dos contratos encorporados no alludido processo de expropriação; findo o prazo dos editos, não tendo sido deduzidos quaesquer direitos, serão adjudicadas livres e allodiaes para o Estado as mencionadas superficies de terrenos expropriados nas alludidas propriedades.

Chaves, 11 de outubro de 1910. = O Escrivão ajudante do primeiro officio, *Francisco Maria Rebello de Andrade.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *C. Vaz.*

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Pelo juizo de direito da comarca da Figueira da Foz, e autos de acção de expropriação por utilidade publica, que correm no cartorio do quinto officio, e proposta pela Fazenda Nacional, para expropriação amigavel dos terrenos pertencentes aos individuos adeante indicados, para cons-

trucção da estrada de serviço da estrada real n.º 58 á praia da Leirosa, na freguesia de Lavos, d'esta comarca, correm editos de dez dias, a contar da data da segunda e ultima publicação d'este, citando os interessados incertos que se julguem com direito aos terrenos expropriados, para no referido prazo virem deduzir os seus direitos, sob a comminação de, não o fazendo, serem os mesmos terrenos adjudicados á Fazenda Nacional e os respectivos preços das expropriações, que se acha depositado, ser levantado pelos expropriados, a saber:

A Manuel Moço e mulher Maria José Carvalheira, 24 metros quadrados por 1$200 réis.

A Marino Antonio Gordo e mulher Maria Joaquina Curado, 91 metros quadrados por 4$550 réis, e 72 metros quadrados por 3$600 réis.

A Manuel Curado, solteiro, 228 metros quadrados por 11$500 réis.

A Marino Gonçalves e mulher Maria Josefina Curado, 40 metros quadrados por 2$000 réis.

A José Galvão e mulher Adelaide Curado, 126 metros quadrados por 6$300 réis.

A Manuel Caneiro e mulher Rosa de Freitas, 124 metros quadrados por 6$200 réis.

A Manuel Freitas Caneiro e mulher Maria da Conceição Caneiro, 75 metros quadrados por 3$700 réis.

A Antonio Caneiro e mulher Anna Caneiro, 32 metros quadrados por 1$600 réis.

A Manuel Marques e mulher Maria de Assunção, 115 metros quadrados por 5$700 réis.

A Joaquim Freitas e mulher Maria Rosa Pinta, 19 metros quadrados por 1$000 réis.

A Bernardino Raposo e mulher Maria Marques, 10 metros quadrados por 500 réis.

A Fernando Cintrão e mulher Maria Lopes, 18 metros quadrados de terreno lavradio e 169 metros quadrados de terreno de vinha, por 20$280 réis.

A Francisco Carolino e mulher Anna Marques, 33 metros quadrados por 1$650 réis.

A Luis Carolino e mulher Fortunata Coelheira, 12 metros quadrados por 600 réis.

A Joaquim Curado, viuvo, 1:402 metros quadrados de terreno lavradio e 1:154m²,50 de pinhal por 131$000 réis.

A Manuel Pereira e mulher Emilia Ferreira, 302 metros quadrados por 24$160 réis.

A Manuel Alves Cintrão e mulher Rosa Ferreira, 309 metros quadrados por 21$630 réis.

A Antonio Pereira e mulher Maria Ferreira, 238 metros quadrados de terreno lavradio e 122 metros quadrados de vinha, por 28$860 réis.

A Joaquim Monteiro e mulher Maria José Marques, 326 metros quadrados de vinha e 408 metros quadrados de pinhal, por 44$840 réis.

A Maria da Graça, viuva, 435 metros quadrados por 43$500 réis.

A Maria José Cintrão, viuva, 20 metros quadrados por 1$000 réis.

A Maria Norte, viuva, 13m²,50 por 675 réis.

Todos do logar de S. Paio, freguesia de Lavos.

A Manuel Caneiro e mulher Maria da Conceição Freitas, logar dos Matos de Lavos, 4 metros quadrados por 200 réis.

A viuva de Manuel Gonçalves Curado, dos Carvalhaes de Lavos, 799 metros quadrados por 55$300 réis.

Figueira da Foz, 5 de outubro de 1910. = O Escrivão, *José Netto da Rocha*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Pereira Machado.*

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PENELLA

Pelo juizo de direito da comarca de Penella, e cártorio do escrivão do segundo officio, correm editos de dez dias, a contar da publicação do segundo annuncio no *Diario do Governo,* citando todas as pessoas incertas que se julguem com direito ás parcelas de terreno abaixo designadas, expropriadas a requerimento do Ministerio Publico, para a construcção da estrada de serviço de Vallongo (estrada districtal n.º 113), para a estação de Miranda do Corvo, no concelho de Penella, freguesia de Podentes, ou á respectiva indemnização, sob pena de serem as mesmas parcelas adjudicadas ao Estado.

Parcelas de terreno expropriadas e sua avaliação:

616 metros quadrados de terreno de mato com oliveiras; 455 metros quadrados de terreno lavradio, e 48 metros quadrados de terreno de mato, entre os perfis 114 e 115, 123 e 127 e 138 e 139, pertencentes a Antonio Lourenço e mulher Maria de Jesus, da Cheira, tudo avaliado em 69$000 réis.

92 metros quadrados de terreno com oliveiras e um castanheiro e 35 metros quadrados de terreno com castanheiros, na Retorta, entre os perfis 123 e 124 e 127 e 128, pertencentes a João Rodrigues e mulher Maria José, de Pousafolles, tudo avaliado em 18$000 réis.

156 metros quadrados de terreno de mato com oliveiras, na Retorta, entre os perfis 113 e 115, pertencentes a Salvador Francisco e mulher Emilia de Jesus, de Pousafolles, avaliados em 4$000 réis.

170 metros quadrados de terreno de olival lavradio e 778 metros quadrados de terreno de souto, na Retorta, entre os perfis 117 e 119 e 131 e 136, pertencentes a José Mendes e mulher Carolina de Jesus, da Cheira, avaliados em 50$000 réis.

113 metros quadrados de terreno lavradio de rega, 86 metros quadrados de terreno de mato com oliveiras e 314 metros quadrados de terreno de mato, na Retorta, entre os perfis 117 e 119, 122 e 123 e 137 e 139, pertencentes a Antonio Ramos da Conceição e mulher Maria de Jesus, da Retorta, tudo avaliado em 32$500 réis.

101 metros quadrados de terreno de souto e 537 metros quadrados de terreno de mato, na Retorta, entre os perfis 139 e 141, 135 e 137 e 137 e 139, pertencentes a Pedro Caetano e mulher Maria da Conceição, de Retorta, tudo avaliado em 44$500 réis.

280 metros quadrados de terreno de mato com oliveiras, e 128 metros quadrados de terreno de souto, na Retorta, entre os perfis 121 e 123, 127 e 128 e 129 e 130, pertencentes a José Ferreira e mulher Maria Julia, da Cheira, tudo avaliado em 49$500 réis.

207 metros quadrados de terreno de olival e mato, na Retorta, entre os perfis 118 e 121, pertencentes a Manuel Bernardo Pereira e mulher Maria de Jesus, da Retorta, avaliados em 15$000 réis.

48 metros quadrados de terreno de olival, 219 metros quadrados de terreno lavradio e 278 metros quadrados de terreno de souto, na retorta, entre os perfis 118 e 120, 120 e 122 e 127 e 130, pertencentes a José Rodrigues e mulher Anna de Jesus, da Retorta, tudo avaliado em réis 59$400.

152 metros quadrados de terreno lavradio, 74 metros quadrados de terreno de mato com oliveiras e 21 metros quadrados de terreno de souto, na Reterta, entre os perfis 121 e 122, 122 e 123 e 127 e 128, pertencentes a João França, solteiro, tudo avaliado em 15$100 réis.

Penella, 15 de outubro de 1910. = O Escrivão do segundo officio, *Anthero da Costa Simões Faria.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *J. Sampaio.*

ALFANDEGA DE LISBOA

Para conhecimento de quem interessar se faz publico que nos proximos leilões a effectuar nesta casa fiscal serão vendidas as mercadorias demoradas alem dos prazos legaes, abaixo designadas:

Marca E S, n.º 7, contramarca 770/907 — uma caixa com tabaco, consignada á Companhia dos Tabacos.

Marca J N, n.º 352, contramarca 96/908 — uma caixa com amostras, consignada a J. Rawes & C.ª

Letreiro Santos, n.º 654, contramarca 369/908 — uma caixa com armas, consignada a Henrique Delgado.

Marca C F & C, n.os 45:032/37, contramarca 369/908, seis caixas com papel, consignada a Worm & Rizen.

Marca V O C, n.º 12, contramarca 393/908 — um fardo com jornaes, consignado a G. Pinto Basto & C.ª

Marca W A, n.º 4:213, contramarca 583/908 — uma caixa com ferro em obra, consignada a Leopold Stern & C.ª

Marca E P, n.º 400, contramarca 1:066/908 — uma caixa com graxa, consignada a Ricardo A. Quartin.

Marca W G W G, n.º 406, contramarca 1:237/908 — uma caixa com impressos, consignada a J. Coverley.

Marca J M F, n.º 75, contramarca 1:237/908 — uma caixa com impressos, consignada a Martin & Filho.

Letreiro D. Duarte, contramarca 1:411/908 — um volume com cadeiras, consignado a D. Duarte.

Marca C B T B/J C B, contramarca 1:661/908 — um pacote com impressos, consignado a E. Pinto Basto & C.ª

Marca V P, n.os 3:484, 3:486/9, contramarca 1:720/908 — cinco caixas com vidro em obra, consignadas a Joaquim Vaz Pinheiro & Successores.

Marca G H, n.º 863, contramarca 1:772/908 — uma caixa com papel. O consignatario ignora-se.

Marca C F & C, n.os 48:275/76, 48:279, contramarca 1:827/908 — tres caixas com papel, consignadas a Worm & Rizen.

Marca J S, n.os 844, 7:163/64, contramarca 1:837/908 — tres caixas com quinquilharias, consignadas a Candido José Simões.

Marca C H, n.º 17:837, contramarca 1:886/908 — uma caixa com vidros, consignada a Eugenio Estevam Pinto.

Marca R G, n.os 10:140/43, contramarca 2:134/908 — quatro caixas com papel de impressão, consignadas a Ricardo Grinalda.

Marca C H, n.os 18:135/7, 18:212/13, contramarca 2:196/908 — cinco caixas com vidros, consignadas a Joaquim Vaz Pinheiro & Successores.

Marca E P, n.º 1:086, contramarca 2:226/908 — uma caixa com impressos, consignada a D. Francisco Postigo.

Marca G R & C, n.º 1:420, contramarca 2:377/908 — uma caixa com carteiras, consignada á ordem.

Marca J D O, n.os 957/960, contramarca 2:503/908 — quatro caixas com vidros, consignadas a Joaquim Domingos de Oliveira.

Marca C H, n.º 18:527, contramarca 2:503/908 — uma caixa com vidros, consignada a Antonio Ferreira Catarino.

Marca C H, n.º 18:596, contramarca 2:503/908 — uma caixa com latão em obra, consignada a Antonio Ferreira Catarino.

Marca J L, n.º 1:730, contramarca 2:559/908 — uma caixa com vidros, consignada a J. Lopes.

Marca J A M, contramarca 2:666/908 — um bahu com roupa e uma rabeca, consignatario ignora se.

Marca B & S, n.º 8:074, contramarca 2:964/908 — uma caixa com utensilios de marca, consignada a José Alves Pereira dos Santos.

Marca K & L, n.º 10:826, contramarca 2:964/908 — uma caixa com utensilios de marca, consignada a José Alves Pereira dos Santos.

Marca O M K, n.os 10:285 e 10:287, contramarca 2:964/908 — duas caixas com utensilios de marca, consignadas a J. A. Pereira dos Santos.

Marca A W M, n.os 1:120, 1:611/12, contramarca 2:964/908 — tres caixas com utensilios de marca, consignadas a José Alves Pereira dos Santos.

Marca K, n.º 2:152, contramarca 2:964/908 — uma caixa com utensilios de marca, consignada a José Alves Pereira dos Santos.

Marca B A N, n.º 2:954, contramarca 3:097/908 — uma caixa com latão em obra, consignada a Bico Nacional Aureo.

Marca J B C, n.º 3:569, contramarca 3:129/908 — uma caixa com papel de cartas, consignada a J. Brás Carvalho & C.ª

Marca F D P, n.º 59:666, contramarca 3:137/908 — uma caixa com quinquilharias, consignada a F. Dias Pereira.

Marca A G S, n.º 6:766/7, contramarca 3:168/908 — duas caixas com vidros em obra, consignatario ignora-se.

Alfandega de Lisboa, 17 de outubro de 1910. = O Escrivão, *Alfredo Marcolino de Almeida.*

ESCOLA PRATICA DE ARTILHARIA

O conselho administrativo da dita escola faz publico que no dia 5 do proximo mês de novembro, pelas doze horas do dia, na sala das sessões do mesmo conselho e sob a presidencia do commandante da mesma escola, se ha de proceder a arrematação, em hasta publica, dos concertos de calçado das praças addidas, durante o anno de 1911, devendo as propostas ser entregues no conselho administrativo até ás doze horas da manhã do mesmo dia com a caução provisoria de 10$000 réis.

As condições e cadernos de encargos acham-se patentes na secretaria do conselho administrativo da dita escola, das dez horas da manhã ás tres da tarde.

Quartel em Vendas Novas, 17 de outubro de 1910. = O Secretario, *Luis da Costa,* primeiro sargento do grupo de montanha.

REGIMENTO DE ARTILHARIA N.º 4

2.º Grupo

2.ª praça

O conselho eventual do referido grupo faz publico que no dia 4 de novembro proximo, pelas doze horas do dia, se hade proceder no seu quartel, estacionado nesta villa, á arrematação em hasta publica do combustivel e generos, excepto massa de 1.ª e 2.ª qualidade, para os ranchos geral e dos sargentos e forças que transitem ou venham a estacionar nesta localidade, pelo tempo que decorre desde 1 de dezembro do corrente anno até 30 de novembro de 1911.

As condições estão patentes na secretaria do conselho eventual desde as dez horas da manhã ás tres da tarde.

Quartel em Amarante, 17 de outubro de 1910. = O Secretario do conselho eventual, *José Severiano Faria de Abreu,* tenente de artilharia 4.

GRUPO DE ARTILHARIA DE GUARNIÇÃO N.º 1
FORTE D. CARLOS I

2.ª praça

O conselho administrativo d'este grupo faz publico que não tendo sido superiormente approvada parte da arrematação dos generos para o rancho, realizada em 26 de setembro findo, se procederá a nova arrematação no dia 7 de novembro, pelas doze horas e meia do dia, perante este conselho administrativo, dos seguintes generos para os ranchos das forças aquarteladas nas seguintes localidades:

Forte D. Carlos, Ameixoeira — Açucar de 1.ª e 2.ª qualidade, azeite, toucinho para tempero e entremeado, carne de vaca de 2.ª e lenha inteira; Bom Successo, Monsanto, Alto Duque e Carreira de tiro de Pedrouços — açucar de 1.ª e 2.ª qualidade, azeite, cabeça de porco, toucinho para tempero e entremeado; Sacavem — açucar de 1.ª qualidade, feijão amarello e frade, azeite e lenha inteira.

O caderno de encargos acha-se patente na secretaria todos os dias uteis das onze horas da manhã ás duas da tarde.

As propostas serão acompanhadas de caução provisoria de 10$000 réis por cada licitante e serão entregues na secretaria do conselho administrativo até as doze horas da manhã do mesmo dia.

Quartel no Forte D. Carlos I (Ameixoeira), 16 de outubro de 1910. = O Secretario, *Antonio Augusto Teixeira Baptista,* sargento ajudante.

REGIMENTO N.º 5 DE INFANTARIA DO IMPERADOR DE AUSTRIA FRANCISCO JOSÉ

Conselho administrativo

2.ª Praça

Faz publico que no dia 3 do proximo futuro mês de novembro, pelas doze horas do dia, e na sala das suas sessões, se deve realizar perante elle a arrematação em hasta publica dos generos para os ranchos das praças d'este regimento, do regimento de engenharia e do batalhão de caçadores n.º 5, pelo prazo de um anno, devendo as respectivas propostas em carta fechada e lacrada, acompanhadas da quantia de 70$000 réis, como caução provisoria, ser entregues ao presidente do conselho até as onze horas e meia da manhã do referido dia 3.

O caderno de encargos acha-se patente no conselho administrativo todos os dias uteis, das onze horas da ma-

nhã ás tres da tarde, onde se prestam todos os esclarecimentos.

Os generos a arrematar são os seguintes: açucar de 1.ª e 2.ª, café de 1.ª e 2.ª, bacalhau sueco, feijão branco, feijão encarnado, feijão frade, feijão manteiga, feijão amarello, feijão caraça, grão de bico, lenha inteira, azeite, sal, pimenta moida, pimentão e batata.

Quartel em Lisboa, 18 de outubro de 1910.=O Secretario, *Sezinando Ribeiro Arthur,* tenente.

REGIMENTO DE INFANTARIA N.º 13

Conselho administrativo

2.ª Praça

O conselho administrativo do dito regimento faz publico que no dia 3 de novembro, pelas doze horas do dia, se ha de proceder na sala das sessões, em Villa Real, á arrematação dos generos para o rancho d'este regimento, praças addidas e em tratamento no hospital militar d'esta villa, pelo prazo de um anno, contado desde 1 de dezembro de 1910 a 30 de novembro de 1911.

As condições do caderno de encargos e regulamento para a formação do contrato em materia de administração militar de 16 de novembro de 1905 acham-se patentes no conselho administrativo todos os dias uteis, das onze ás tres horas da tarde. As propostas elaboradas conforme o modelo junto ao caderno de encargos serão entregues em carta fechada e lacradas e acompanhadas da caução provisoria de 10$000 réis até as doze horas do citado dia 3.

Os generos a arrematar são os seguintes: açucar de 1.ª e 2.ª qualidade, arroz de 1.ª e 2.ª qualidade, bacalhau sueco de 1.ª e 2.ª qualidade, banha de porco, feijão de todas as qualidades, vaca e vitella de 1.ª e 2.ª qualidade, carneiro, toucinho para temperos, grão de bico, lenha, azeite, vinagre, sal, pimenta moida, pimentão, cebolas, batata, hortaliça, feijão verde e café de 1.ª e 2.ª qualidade.

Os concorrentes deverão apresentar amostras dos generos que se propõem fornecer e que forem possiveis de amostras.

Sala das sessões do Conselho Administrativo em Villa Real, 16 de outubro de 1910.=O Secretario, *José Augusto Moreira Gomes Ribeiro,* alferes de infantaria n.º 13.

REGIMENTO DE INFANTARIA N.º 22

2.ª praça

O conselho administrativo d'este regimento faz publico que no dia 2 do proximo mês de novembro, pelas doze horas do dia, procederá na sala das suas sessões á arrematação dos generos alimenticios a consumir nos ranchos do mesmo regimento desde 1 de dezembro de 1910 a 30 de novembro de 1911.

Os generos a arrematar são os seguintes: arroz de fora, açucar para café, azeite, carné de chibato, carne de vaca de 1.ª e 2.ª qualidade, cebola, chouriço de carne, chouriço de sangue, chouriço mouro, feijão amarello, feijão encarnado, manteiga de porco, pimentão doce, sal, toucinho para tempero e vinagre.

Na secretaria do referido conselho pode ser consultado o caderno de encargos e se prestam quaesquer esclarecimentos, todos os dias uteis, das dez horas da manhã ás tres da tarde.

As propostas dos concorrentes, elaboradas conforme o modelo do caderno de encargos, podem ser entregues até a hora da abertura da praça, acompanhadas da quantia de 15$000 réis para servir de caução provisoria; juntamente com as propostas apresentarão os concorrentes as amostras dos generos que se propõem fornecer.

Quartel em Portalegre, 17 de outubro de 1910.=O Secretario, *João Rodrigues Lavadinho Junior*, alferes de administração militar.

REGIMENTO DE INFANTARIA N.º 23

2.ª praça

O conselho administrativo faz publico que, no dia 2 de novembro do corrente anno, pelas doze horas da manhã, ha de proceder no quartel do referido regimento, perante o mesmo conselho, á arrematação do fornecimento de generos e combustivel para rancho, á excepção de arroz da terra, cebollas, arroz inglês, arroz de Setubal de 1.ª qualidade, sal e vinagre já approvados em 1.ª praça, pelo tempo de um anno, com principio em 1 de dezembro do corrente anno até 30 de novembro de 1911.

As condições do concurso e respectivo caderno de encargos estão patentes na secretaria do mesmo conselho onde serão prestados todos os esclarecimentos que os concorrentes desejarem e onde se encontra tambem patente o regulamento para a formação dos contratos, em todos os dias não santificados, desde as onze horas da manhã até as tres da tarde.

As propostas devem ser feitas segundo o modelo que para esse fim se encontra á disposição dos concorrentes na secretaria do conselho administrativo, devendo a sua entrega ser feita ao Ex.mo Sr. Presidente do conselho até as doze horas da manhã do dia do concurso, acompanhadas das amostras dos generos que pretendam arrematar, bem como dos respectivos depositos provisorios fixados em 50$000 réis.

As amostras dos generos susceptiveis de conservação não serão inferiores a um litro nos legumes e um kilogramma no arroz e outros.

Quartel em Coimbra, 17 de outubro de 1910.=O Secretario, interino, *José de Albuquerque,* alferes de infantaria n.º 23.

BATALHÃO DE CAÇADORES N.º 3

2.ª Praça

O conselho administrativo do indicado batalhão faz publico que no dia 3 do proximo mês de novembro, pelas doze horas do dia, procederá á arrematação em hasta publica pelo prazo de um anno com principio em 1 de dezembro de 1910 a 30 de novembro de 1911, dos generos e combustivel para os ranchos do mesmo batalhão, abaixo designados, na sala das suas sessões:

Arroz inglês, açucar de 2.ª, vinagre, azeite, pingue, lenha e carne de vaca.

Os concorrentes apresentarão as suas propostas em carta fechada e lacrada, na secretaria do conselho, até ás onze horas e trinta minutos da manhã do referido dia, acompanhadas do deposito provisorio da quantia de 10$000 réis.

O caderno de encargos acha-se patente na secretaria do mesmo conselho, todos os dias, das onze horas da manhã ás tres horas da tarde.

Quartel em Valença, 17 de outubro de 1910.=O Secretario do conselho administrativo, *Eurico Baptista Severo de Oliveira.*

SERVIÇO CENTRAL DOS ARMAZENS DE MATERIAL DE TELEGRAPHOS E CORREIOS

Acha-se aberto concurso até o dia 28 do corrente, as duas horas da tarde, para o fornecimento de 200 kilogrammas de tinta de imprensa e 200 kilogrammas de tinta de inutilização.

O programma de concurso e mais indicações estão patentes nesta secretaria todos os dias uteis das dez horas da manhã ás cinco da tarde.

Lisboa e Secretaria dos Armazens do Material de Telegraphos e Correios, 18 de outubro de 1910.=O Engenheiro Chefe dos Armazens, *F. Van-Zeller.*

EXPLORAÇÃO DO PORTO DE LISBOA

Concurso para a empreitada geral «à forfait» da construcção de um telheiro-armazem para abrigo de mercadorias no entreposto de Santa Apolonia

Faz se publico que, até as tres horas da tarde do proximo dia 31 do corrente, se receberão na sede da exploração do porto de Lisboa, no Caes do Sodré, propostas em carta fechada para a execução da empreitada geral, *à forfait,* da construcção de um telheiro-armazem para abrigo de mercadorias no entreposto de Santa Apolonia.

O programma, caderno de encargos e desenhos acham-se patentes na referida sede em todos os dias uteis, das nove ás doze horas da manhã e das tres ás seis horas da tarde.

Lisboa, 15 de outubro de 1910.=O Engenheiro Director da Exploração, *L. Straus.*

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 13 do corrente

Entradas

Vapor inglês «Malaga», de Londres.
Vapor inglês «Ardeola», de Liverpool.
Vapor hollandês «Ceres», de Setubal.
Vapor sueca «H. Wicander», de Liverpool.
Vapor inglês «Cothbert», de Gibraltar.
Vapor inglês «Iberia», de Gibraltar.
Vapor brasileiro «Minas Geraes», de Santos.
Escuna francesa «Louise», de Rochelle.
Vapor norueguês «Sulitjelma», de Christiania.
Vapor português «Cabo Verde», do mar.

Saidas

Vapor allemão «Villareal», para Hamburgo.
Vapor inglês «Malaga», para Gibraltar.
Vapor inglês «Ardeola», para Teneriffe.
Vapor inglês «Iberia», para Londres.
Vapor inglês «Cothbert», para Manaus.
Vapor sueco «H. Wicander», para Copenhague.
Vapor espanhol «Arratia», para Huelva.
Vapor hollandês «Ceres», para Amsterdam.
Vapor italiano «Dora Baltea», para New-York.
Vapor inglês «Abechurch», para Huelva.
Vapor hollandês «Hispania», para Huelva.

Capitania do porto de Lisboa, 14 de outubro de 1910.=O Capitão do porto, Chefe do Departamento, *Eduardo J. da Costa Oliveira,* capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Vianna do Castello

Dia 17 — Entrou o vapor norueguês «Ella», de Las Palmas.

Saiu a escuna «Maria Augusta», para Villa Real.

Vento N., mar bom.

Villa Real de Santo Antonio

Dia 16 — Entradas: vapores, inglês «Cairnglen», do Funchal, allemão «Soneck», de Lisboa.

Saiu a chalupa portuguesa «Algarve», para Lisboa.

Mar chão, vento SE. brando.

Dia 17 — Entrou o vapor norueguês «Helga», de Gibraltar.

Mar chão, vento N. brando.

Leixões

Dia 17 — Entradas: paquetes allemães «Rhaetia» e «Wurzburg», vapor sueco «Iberia».

Saidas: escuna portuguesa «Tres Macs», chalupas portuguesas «Marques» e «A Portuguesa», vapor português «Cysne», vapor norueguês «Gaila», paquete allemão «Rhaetia».

Continua fundeado o vapor inglês «Cypria».

Vento N. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Dia 17 — Entradas: vapor português «Constancia», patacho português «Progresso».

Saiu o vapor português «Portuense».

Fora da barra nada se avista.

Vento N. fraco, mar plano.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 17 de outubro de 1910.=O Chefe dos Serviços Telegraphicos, *A. A. Pedro dos Santos.*

CAIXA GERAL DE DEPOSITOS E INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA

Tabella da entrada e saida de fundos, em effectivo, na Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia, no mês de setembro de 1910

ENTRADAS — Proveniencias	Réis	SAIDAS — Proveniencias	Réis
Compensação de despesa:		Despesas de gerencia e administração:	
Parte dos lucros da Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia applicada ás respectivas despesas de gerencia e administração	2:665$843	Exercicio de 1909-1910	-$-
		Juros liquidados	-$-
		Lucros liquidos	-$-
		Exercicio de 1910-1911	2:665$843
Operações de thesouraria	1.503:488$215		2:665$843
	1.506:154$058	Operações de thesouraria	1.479:515$500
Saldo do mês antecedente	24:390$980		1 482:181$343
		Saldo que passa ao mês seguinte	48:363$695
	1.530:545$038		1.530:545$038

Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia, 11 de outubro de 1910.=O Administrador Geral, *Adolpho A. de Oliveira Guimarães.=(Segue-se a assinatura do thesoureiro).*

Visto.=*Quirino.*

Tabella da entrada e saida de fundos, em letras e outros papeis, na Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia, no mês de setembro de 1910

	Papeis de credito	Letras	Papel moeda	Total
Saldo do mês de agosto de 1910	21.452:140$565	230:411$265	30:782$840	21.713:334$670
Receita	262:995$000	10:701$333	-$-	273:696$333
Total	21.715:135$565	241:112$598	30:782$840	21.987:031$003
Despesa	344:122$500	2:287$583	-$-	346:410$083
Saldo	21.371:013$065	238:825$015	30:782$840	21.640:620$920

Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia, 11 de outubro de 1910.=O Administrador Geral, *Adolpho A. de Oliveira Guimarães.=(Segue-se a assinatura do thesoureiro).*

Visto.=*Quirino.*

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS

Boletim meteorologico

Sabbado, 15 de outubro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações			Barometro: A zero de graus	Barometro: Red. ao nivel do mar e á 45º de Lat.	Temperatura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura: Minima	Temperatura: Maxima	Notas
Portugal	Reino, a	Montalegre	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Gerez	–	764,1	10,5	S. mod.	Enc., ch.	29,0	–	14,7	6,4	
		Moncorvo	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Porto	–	767,3	13,8	S. mod.	Encoberto	8,0	Chão	16,6	13,0	
		Guarda	678,3	767,8	8,2	SSW. mod.	Pouco nublado	1,0	–	9,0	6,2	
		Serra da Estrella	649,9	767,5	5,2	E. fraco	Encoberto	0,0	–	5,8	4,7	
		Coimbra	–	766,9	15,2	S. mod.	Nublado	0,6	–	17,9	9,3	
		S. Fiel	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Tancos	–	768,8	15,5	ENE. m.to fraco	Encoberto	0,0	–	19,0	14,0	
		Campo Maior	–	768,1	13,2	Calma	Limpo	0,0	–	18,3	8,4	
		Villa Fernando	–	768,3	17,1	Calma	Limpo	0,0	–	18,4	7,5	
		Cintra	–	766,6	15,2	W. m.to fraco	Encoberto	0,0	–	18,0	13,5	
		Lisboa	–	767,6	13,6	N. fraco	Encoberto	0,0	Chão	–	–	
		Vendas Novas	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Evora	–	767,7	13,7	ESE. fraco	Limpo	0,0	–	12,7	10,7	
		Beja	–	766,9	15,6	ENE. m.to fraco	Pouco nublado	0,0	–	19,9	9,9	
		Lagos	–	764,2	19,6	E m.to fraco	Limpo	0,0	Plano	20,0	9,0	
		Faro	–	765,3	18,5	E. fraco	Pouco nublado	0,0	Chão	20,0	12,0	
		Sagres	–	766,3	19,9	NE. fraco	Limpo	0,0	Pequena vaga	21,0	17,0	
	Ilhas dos Açores, 7 a	Angra	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Horta	–	762,1	19,4	S. fresco	Encoberto	0,0	Pouco agitado	23,0	19,0	
		Ponta Delgada	–	763,5	19,9	SE. mod.	Nublado	0,0	Pequena vaga	21,0	19,0	
	Ilha da Madeira, 7 a	Funchal	–	764,5	18,7	NE m.to fraco	Nublado	0,0	Agitado	22,0	18,0	
	Ilhas de Cabo Verde, 9 a.	S Vicente	–	761,4	28,0	ENE. fraco	Nublado	0,0	Chão	28,0	24,0	
		S. Tiago	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
Espanha		Corunha, 7 a	–	763,0	13,0	SSE. m.to fraco	Enc., ch.	12,0	Chão	17,0	11,0	
		Igueldo	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Barcelona, 9 a	–	770,3	14,0	NW. m.to fraco	Muito nublado	2,0	Pouco agitado	19,0	9,0	
		Madrid, 9 a	–	770,3	4,9	NE. m.to fraco	Limpo	0,0	–	16,0	4,0	
		Malaga, 9 a	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
		S. Fernando, 7 a	–	766,6	14,6	Calma	Nublado	0,0	Plano	29,0	11,0	
		Tarifa, 8 a	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
Inglaterra		Valentia, 8 a	–	768,3	10,6	E. m.to fraco	Muito nublado	0,0	Pouco agitado	13,9	7,2	

Lisboa, no dia 14 de outubro de 1910

Temperatura maxima, 18,7; minima, 11,9 — Evaporação, 2,1 millimetros. — Ozone 3,5 graus.
A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozone é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 15 de outubro de 1910

Temperatura, 17,2 graus — Pressão ao nivel do mar, 763,3 millimetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente subiu a pressão entre 1 e 2 millimetros, com aumento de temperatura e vento em geral fraco dos quadrantes de E.
No Funchal conservou-se estacionaria a pressão e nos Açores desceu cêrca de 2,5 millimetros.
As altas pressões estão indicadas ao NE. da Espanha e SW. da França e as relativamente mais baixas nos Açores.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. = O Director, interino, *C. A. Moraes de Almeida.*

Domingo, 16 de outubro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações			Barometro: A zero de graus	Barometro: Red. ao nivel do mar á 45º de Lat.	Temperatura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura: Maxima	Temperatura: Minima	Notas
Portugal	Reino, 9 a	Montalegre	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Gerez	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Moncorvo	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Porto	–	766,7	15,3	Calma	Nublado	0,0	–	24,3	9,5	
		Guarda	679,0	767,6	10,8	Calma	Pouco nublado	0,0	–	12,0	7,7	
		Serra da Estrella	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Coimbra	–	767,8	13,6	S. m.to fraco	Ennevoado	0,0	–	19,0	5,0	
		S. Fiel	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Tancos	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Campo Maior	–	767,6	16,7	Calma	Muito nublado	0,0	–	22,1	8,2	
		Villa Fernando	–	767,9	17,5	Calma	Limpo	0,0	–	23,5	7,2	
		Cintra	–	767,2	17,0	SW. m.to fraco	Limpo	0,0	–	20,8	13,8	
		Lisboa	–	768,3	16,2	NNW. m.to fraco	Limpo	0,0	Chão	–	–	
		Vendas Novas	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Evora	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Beja	–	766,6	18,1	NNE fraco	Pouco nublado	0,0	–	21,6	12,2	
		Lagos	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Faro	–	764,6	19,5	E. mod.	Muito nublado	0,0	Chão	22,0	16,0	
		Sagres	–	762,6	19,6	N. fresco	Pouco nublado	0,0	Pequena vaga	21,0	17,0	
	Ilhas dos Açores, 7 a	Angra	–	763,1	19,4	SE. mod.	Encoberto	0,0	Vaga grossa	22,0	18,0	
		Horta	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Ponta Delgada	–	763,9	19,9	ESE. mod.	Nublado	0,0	Agitado	22,0	19,0	
	Ilha da Madeira, 7 a	Funchal	–	766,1	19,0	NE. mod.	Limpo	0,0	Agitado	23,0	18,0	
	Ilhas de Cabo Verde, 9 a.	S. Vicente	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
		S. Tiago	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
Espanha		Corunha, 7 a	–	766,0	14,0	SSW. m.to fraco	Muito nublado	5,0	Chão	19,0	11,0	
		Igueldo	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Barcelona, 9 a	–	768,0	18,8	W. m.to fraco	Pouco nublado	0,0	Pouco agitado	22,0	11,0	
		Madrid, 9 a	–	768,8	–	NE m.to fraco	–	0,0	–	18,0	5,0	
		Malaga, 9 a	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
		S. Fernando, 7 a	–	766,5	16,9	NE. m.to fraco	Pouco nublado	0,0	Pouco agitado	24,0	15,0	
		Tarifa, 8 a	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
Inglaterra		Valentia, 8 a	–	760,2	9,4	Calma	Encoberto	3,6	Pouco agitado	11,7	6,7	

Lisboa, no dia 15 de outubro de 1910

Temperatura maxima, 19,3; minima, 12,7. — Evaporação, 1,2 millimetros. — Ozone, 4,5 graus.
A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozone é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 16 de outubro de 1910

Temperatura, 17,0 graus — Pressão ao nivel do mar, 763,3 millimetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

A pressão atmospherica conservou-se quasi estacionaria nos postos do continente e ilhas, com aumento na temperatura e ventos em geral muito fracos e variaveis.
As pressões mais elevadas continuam no centro da França, as mais baixas a W. da Irlanda.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. = O Director, interino, *C. A. Moraes de Almeida.*

AVISOS

COMPANHIA DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Feira das Mercês

Nos domingos 16 e 23 do corrente mês, serão vendidos bilhetes de ida e volta para os comboios ordinarios da linha de Cintra, com excepção dos expressos, e para os especiaes que se effectuam nesses dias e que partem de Lisboa-Rocio ás 10-30, 11-51 da manhã e 2-0 da tarde, chegando ás Mercês ás 11-27 da manhã e 12-39 e 2-49 da tarde, e das Mercês ás 4-3, 4-58, 6-13 e 6-59 da tarde, chegando a Lisboa-Rocio ás 4-54, 5-44, 7-10 e 7-56 da tarde.

Preços dos bilhetes de ida e volta (sêllo incluido):

	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe
Lisboa-Rocio, Campolide e Cruz da Pedra	$820	$600	$380
S. Domingos e Bemfica	$720	$520	$320
Amadora	$540	$400	$260
Queluz	$460	$300	$160
Barcarena	$320	$220	$120
Cacem e Cintra	$220	$120	$080

Para mais esclarecimentos ver os cartazes affixados nos logares do costume.

Lisboa, 13 de outubro de 1910. = O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot.*

Serviço dos armazens geraes

Fornecimento de 100:000 kilogrammas de petroleo

No dia 24 de outubro, pela uma hora e meia da tarde, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a commissão executiva d'esta companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 100:000 kilogrammas de petroleo.

As condições estão patentes em Lisboa na repartição central do serviço dos armazens geraes (edificio da estação de Santa Apolonia) todos os dias uteis, das dez horas da manhã ás quatro da tarde.

O deposito para ser admittido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relogio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 11 de outubro de 1910. = O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot.*

Serviço dos armazens geraes

Fornecimento de cordas para vagons

No dia 31 de outubro, pela uma hora e meia da tarde, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a commissão executiva d'esta companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de cordas para vagons.

As condições estão patentes em Lisboa, na repartição central do serviço dos armazens geraes (edificio da estação de Santa Apolonia), todos os dias uteis, das dez horas da manhã ás quatro da tarde.

O deposito para ser admittido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relogio externo da estação central do Rocio.

Lisboa, 14 de outubro de 1910. = O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot.*

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilita-se D. Rosinda Adelina Reis, residente em Lisboa, como unica herdeira á pensão annual de 250$000 réis, legada por seu pae, a socio n.º 4:136, Carlos Candido dos Reis.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer outros filhos legitimos, legitimados ou perfilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa e escritorio do Montepio Geral, 8 de outubro de 1910. = O Secretario da Direcção, *Fernando Augusto Freiria.*

Perante a direcção habilita-se D. Maria das Mercês do Couto Santos, por si e como administradora de seus filhos menores Francisco e Maria, residentes em Angra do Heroismo, como unicos herdeiros á pensão annual de 100$000 réis, legada por seu marido e pae, o socio n.º 8:523, Mariano Pereira dos Santos.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer outros filhos legitimos, legitimados ou perfilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa e escritorio do Montepio Geral, 11 de outubro de 1910. = O Secretario da Direcção, *Fernando Augusto Freiria.*

Perante a direcção habilitam-se D. Aurora dos Remedios Valladas e sua filha D. Alice da Gloria Valladas de Lima, maior, solteira, residentes em Lisboa, como unicas herdeiras á pensão annual de 150$000 réis, legada por seu marido e pae, o socio n.º 5:516, João Serrão Lima.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer outros filhos legitimos, legitimados ou perfilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa e escritorio do Montepio Geral, 14 de outubro de 1910. = O Secretario da Direcção, *Fernando Augusto Freiria.*

Perante a direcção habilitam-se D. Maria Luisa Moreira de Carvalho Bombarda, residente em Lisboa, como unica herdeira á pensão annual de 400$000 réis, legada por seu marido, o socio n.º 4:458, Miguel Augusto Bombarda.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer outros filhos legitimos, legitimados ou perfilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa e escritorio do Montepio Geral, 14 de outubro de 1910. = O Secretario da Direcção, *Fernando Augusto Freiria.*

PUBLICAÇÕES

Obras á venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Bertrand

Rua Garrett n.os 73 e 75

Boletim commercial, publicação mensal. — Preço de cada numero, 150 réis.

ANNUNCIOS

Cessão de direitos de socio

1 Perante a direcção requer Francisco Domingos Paixão Furtado, residente em Lisboa, para ceder ao mesmo montepio os direitos que tem adquirido como socio n.º 8:609, allegando ser solteiro e não ter herdeiros descendentes, nem os ascendentes marcados no n.º 4.º do artigo 50.º dos estatutos.

Nos termos do artigo 55.º e seus paragraphos do regulamento, correm editos de sessenta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer descendentes que se julguem com direito a impugnar a cessão requerida a virem deduzi-lo no referido prazo, findo o qual será a pretensão resolvida.

Lisboa, e Secretaria do Montepio Geral, 12 de outubro de 1910. = O Secretario da Direcção, *Fernando Augusto Freiria.*

2 A mesa administrativa da Santa Casa da Misericordia de Campo Maior faz publico que, no dia 20 de novembro do corrente anno, se ha de proceder á adjudicação do fornecimento, pelo tempo de um anno, dos generos e pão para o hospital da Misericordia.

A adjudicação será feita áquelle que mais vantagens offerecer, em carta fechada.

As condições acham-se patentes na casa do consistorio.

Campo Maior, 16 de outubro de 1910. = O Provedor, *José Antonio Diniz.*

3 Maria Teresa de Carvalho, residente no Campo Pequeno, faz saber que, em setembro passado, do districto de Coimbra, se perdeu uma letra do sêllo de 500 ou 600 réis, do seu acceite, e uma carta para o Dr. Vicente Rocha, d'aquella cidade, podendo a pessoa que as achou entregar tudo em Coimbra, Rua da Sofia, 56, 3.º, visto que por forma alguma satisfará tal letra, que nunca foi descontada

4 Na comarca da Feira, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governoo*, citando Manuel Leite dos Santos, viuvo, proprietario, ausente no Brasil, e a esposa e legaes representantes do fallecido Rodrigo Leite dos Santos, para assistirem a todos os termos até final do inventario por obito de Maria Josefa Correia, viuva, de Milheiroz de Poiares, na qualidade de herdeiros e o primeiro tambem como credor. = O Escrivão-ajudante, *Armando Alves de Amorim.*

Verifiquei. = *L. do Valle Junior.*

CONCURSO

5 A Mesa da Santa Casa da Misericordia de Viseu, superiormente autorizada, faz publico que se acha aberto concurso por espaço de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, para o provimento do logar de capellão da missa das dez horas, nos dias não santificados, com a esmola de 360 réis por cada missa.

Os concorrentes a este logar deverão dirigir os seus requerimentos por elles escritos e assinados, sendo a letra e a assinatura reconhecida por um notario, ao provedor da mesma Santa Casa, e juntar os documentos seguintes:

1.º Certidão de idade e de sanidade;

2.º Certidão do registo criminal, por onde se mostre livre de culpas;

3.º Attestado de bom comportamento passado pelas camaras municipaes e autoridades policiaes ou administrativas, das localidades onde os concorrentes tenham residido nos ultimos tres annos; e

4.º Carta de presbytero e licença de celebrar.

As demais condições do concurso e os seus deveres e obrigações constam do regulamento da igreja da Santa Casa, approvado por alvará do Sr. governador civil do districto, de 10 de fevereiro de 1899, que poderá ser examinado todos os dias não santificados, desde as dez horas da manhã ás tres da tarde.

Viseu e Secretaria da Santa Casa da Misericordia, 12 de outubro de 1910. = O Provedor, *Maximiano Pereira da Fonseca e Aragão.*

6 Pelo juizo de direito da 2.ª vara civel de Lisboa, e cartorio de H. Braga, e nos autos de inventario orfanologico por obito de Antonio Casimiro de Amorim, em que é inventariante a sua viuva, Jesuina da Conceição Santos Amorim, volta á praça, no dia 26 do corrente, por doze horas, á porta do tribunal da vara, no edificio da Boa Hora, situado na Rua Nova do Almada, o predio urbano, situado na Rua da Cantieira, freguesia dos Olivaes, que se compõe de duas lojas com quatro compartimentos e quintal ou pateo, tendo cada uma das duas lojas a sua entrada independente, avaliado na quantia de 640$000 réis, e volta á praça no valor de 550$000 réis, para ser arrematado pelo maior preço que se offerecer sobre este.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz, segundo substituto, em exercicio, *F. Pinto.*

7 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civel da comarca do Porto, e cartorio do segundo officio, correm seus termos uns autos civeis de execução de sentença pela quantia de 228$470 réis, proveniente de capital, juros e custas, conforme a carta de sentença obtida no Tribunal do Commercio d'esta cidade pelo exequente Manuel José Alves, negociante, d'esta cidade, contra os executados Manuel Domingues Ventura, casado, de Villar do Paraizo e mulher Maria Moreira Ventura, ausente em parte incerta do Brasil.

Pelo presente é citada a referida Maria Moreira Ventura para, dentro do prazo de dez dias, após o de trinta, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, pagar ao exequente a mencionada quantia de 228$470 réis, juros e custas que acrescerem ou fazer legal nomeação de bens á penhora, dentro do mesmo prazo, sob pena d'este direito se devolver ao exequente.

Porto, 15 de outubro de 1910. = O Escrivão, *Antonio Pereira da Silva Moitas.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Perdigão.*

EDITOS DE TRINTA DIAS

8 Pelo juizo de direito da comarca de Coimbra, e cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo annuncio, citando os executados José Maria Marques e mulher Maria do Carmo Salgado, proprietarios, actualmente residentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, a contar do termo dos mesmos editos, pagarem ao exequente, Bacharel Manuel Cabral de Moura Coutinho de Vilhena, viuvo, proprietario, morador no logar e freguesia de S. Silvestre, d'esta comarca, a quantia de 315$820 réis que faltou para integral pagamento ao mesmo exequente na execução hypothecaria que moveu contra os executados e por cuja quantia lhes move execução commum, juros de 7 1/2 por cento ao anno, desde 15 de março ultimo até real embolso, despesas de advogado e solicitador, conforme as contas que estes apresentarem e custas acrescidas e que acrescerem, ou nomearem dentro de igual prazo bens á penhora sufficientes para pagamento do pedido, sob pena de, não o fazendo, o direito de nomeação se devolver ao dito exequente e a execução correr seus termos até final.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Oliveira Pires.*

EDITOS DE TRINTA DIAS

9 No juizo commercial d'esta comarca, e cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando João Ferreira Branco, casado, de S. João da Ribeira, e residente em Lisboa, em parte incerta, para comparecer, querendo, no dia 27 do proximo mês de novembro, á porta do tribunal judicial d'esta comarca, por doze horas da manhã, a fim de, na qualidade de emphyteuta de um prazo que se compõe de casa de habitação com seus logradouros no Casal da Alagoa da Mó, freguesia de S. João da Ribeira, foreiro em 26 litros de trigo, 1 gallinha e 700 réis em dinheiro, annualmente, com laudemio de dezena, ao senhorio directo José Valente Serrano Junior, casado, pharmaceutico, de Lisboa, assistir á praça de arrematação do mesmo dominio directo, e usar, querendo, do seu direito de preferencia na carta precatoria para arrematação, vinda da 1.ª vara do tribunal do commercio da comarca de Lisboa, a requerimento de Artur da Fonseca, casado, de Lisboa, administrador da massa fallida de José Valente Serrano Junior, de Lisboa.

Rio Maior, 15 de outubro de 1910. = O Escrivão do primeiro officio, *Francisco da Silva Callisto.*

Verifiquei. = O Juiz Presidente, *Borges de Oliveira.*

10 No juizo de direito commercial de Oliveira de Azemeis, cartorio do escrivão privativo Carneiro Guimarães, e na acção commercial que Antonio Augusto Pinto Victor move a Manuel Marques Cabilhas e mulher Anna Rosa Borges de Castro, aquelle commerciante, da villa e comarca de Estarreja, e estes do logar do Ervedal, da freguesia de Loureiro, d'esta comarca de Oliveira de Azemeis, sendo o reu negociante e a ré domestica, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o reu marido Manuel Marques Cabilhas, agora ausente em parte incerta dos Estados Unidos da Republica do Brasil, para comparecer na segunda audiencia d'este juizo, posterior aos editos, a fim de ver accusar a citação e falar aos mais termos da causa até final, em que o autor lhe pede o pagamento da quantia de 120$340 réis, proveniente de transacções commerciaes havidas entre o autor e reu marido desde 24 de abril de 1909; allegando tambem o autor que os reus viviam do producto do negocio de gado que o reu marido explorava, e assim foram os productos e 100$000 réis abonados em proveito commum do casal. As audiencias fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana no tribunal, sito no Largo Municipal, d'esta villa, a principiar ás onze horas da manhã, não sendo dias santificados ou feriados, porque sendo-o se fazem nos dias seguintes, ás mesmas horas e no dito tribunal, de conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 151.º do Codigo do Processo Civil.

Oliveira de Azemeis, 6 de outubro de 1910. = O Escrivão privativo, *Antonio José Carneiro Guimarães.*

Verifiquei = O Juiz Presidente do tribunal, *Eduardo Carvalho.*

11 Pelo juizo de direito da comarca de Tondella, e cartorio do primeiro officio, pende seus termos uma acção em processo especial (prestação de contas) em que é autor Antonio Marques, solteiro, de maior idade, proprietario, residente no logar dos Calvos, freguesia do Sobral, concelho de Mortagua, comarca de Santa Comba Dão, e reus José Antunes, tambem conhecido como José Antunes Russo, e mulher Josefina Marques, proprietarios, aquelle ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil e esta moradora no logar das Pousadas, freguesia do Barreiro, d'esta comarca, em cuja acção o autor, que tendo sido constituido procurador pelos reus e não lhe tendo estes exigido a prestação de contas respeitantes ao mandato, pretende por isso prestá-la voluntariamente, como lhe permitte o artigo 613.º do Codigo do Processo Civil, apresentando-as neste juizo, das quaes se vê que a importancia recebida pelo autor é de 804$200 réis, e a que se lhe deve e que ello pagou é de 2:234$399 réis, sendo portanto o saldo a favor do referido autor de réis 1:430$199, o que tudo consta das mencionadas contas, que com a petição inicial de acção se acha encorporada nos autos.

Correm editos de trinta dias, a contar da publicação do ultimo annuncio na Folha Official e no jornal d'esta villa, para na segunda audiencia d'este juizo, que começa a contar-se quinze dias depois do prazo dos editos terminar, ver accusar a sua citação e marcar-se-lhe o prazo de duas audiencias para, por meio de embargos, deduzir a opposição que tiver, em conformidade do disposto no artigo 613.º do Codigo do Processo Civil.

Declara-se que as audiencias ordinarias d'este juizo de direito se fazem no tribunal judicial do mesmo, sito no edificio dos Paços do Concelho, todas as segundas e quintas feiras de cada semana, por dez horas da manhã, não sendo dia santificado ou feriado, ou impedido por qualquer motivo, porque sendo-o se fazem no referido tribunal no dia immediato sempre á mesma hora.

Tondella, 29 de agosto de 1910. = O Escrivão *Bernardino Cardoso Figueira.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *V. Ramos.*

EDITOS DE TRINTA DIAS

12 No juizo de direito da 1.ª vara, e cartorio do escrivão do terceiro officio, está pendente dos regulares termos um processo de justificação, pelo qual Fernando Wan-Zeller, d'esta cidade, pretende justificar que no dia 25 de novembro de 1904 falleceu D. Maria Juliana Wan Zeller, no estado de solteira, sem ascendentes nem descendentes e com testamento, em que instituiu seu unico e universal herdeiro a seu irmão Henrique Pedro Wan Zeller, que lhe sobreviveu, acceitou a herança e em seu gozo e posse esteve até o seu fallecimento:

Que este Henrique Pedro Wan-Zeller era na verdade irmão germano da testadora, por serem ambos filhos legitimos de Arnaldo Wan-Zeller e D. Juliana Wan-Zeller, já fallecidos ha muito;

Que o mesmo Henrique Pedro Wan-Zeller, falleceu a 25 de agosto do corrente anno, no estado de solteiro, sem ascendentes nem descendentes, e com testamento junto aos autos, e que alem dos legados constantes do testamento, em que se comprehende o do aumento da casa a que allude a petição inicial ao Dr. Luis Inacio Woodhouse, e a respectiva propriedade, por sua morte aos seus filhos Luis, D. Maria Isabel, Helena Luisa, e Eugenia, instituiu seu unico e universal herdeiro ao justificante Fernando Wan-Zeller, que acceitou a herança.

Conclue por pedir que a justificação seja julgada procedente e provada, e por virtude d'ella habilitado o justificante como unico e universal herdeiro o representante do fallecido Henrique Pedro Wan Zeller, e este julgado como unico e universal herdeiro e representante da fallecida D. Maria Juliana Wan-Zeller, e assim o justificante com direito a addir as respectivas heranças e a promover a seu favor o registo de propriedades immoveis e o averbamento de quaesquer papeis do credito d'ellas provenientes.

E por virtude do que foi requerido e ordenado no alludido processo, correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação d'este annuncio, a citar os incertos que se julguem com direito á herança, para na segunda audiencia, depois de findo o prazo dos editos, verem accusar-lhes a citação e marcar-lhes o prazo da lei para contestar, querendo, a mesma justificação.

As audiencias neste juizo, teem logar ás terças e sextas feiras de cada semana, por dez horas da manhã, não sendo santificado ou feriado, porque, sendo-o, se fazem pela forma determinada na lei, á mesma hora e no tribunal de S. João Novo.

Porto, 15 de outubro de 1910. = O Escrivão do terceiro officio da 1.ª vara, *Manuel Pereira.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Perdigão.*

ATTENÇÃO

13 John Gill, proprietario da patente de invenção n.º 5:550, para: «Aperfeiçoamento em motores rotativos, applicaveis tambem a bombas rotativas, ventoinhas para ar ou gazes, compressores ou esgotadores, contadores e semelhantes», concedida a 28 de novembro de 1906, desejando que aquelle invento seja o mais possivel aproveitado no país, faz constar que se promtifica a conceder licenças para o gozo parcial do privilegio ou mesmo a vender a patente.

Correspondencia a W. H. Beck & C.ª, 115, Canon Street, Londres.

MONTEPIO NACIONAL

Associação de Soccorros Mutuos

Rua dos Correeiros, 70, Lisboa

Pensões

14 Tendo-se habilitado perante esta direcção D. Maria Bella Domingues Ortiz, viuva, de 47 annos de idade, residente em Serpa, como unica herdeira á pensão annual de 100$000 réis (um terço de 300$000 réis), legada por seu marido, o socio fundador de 1.ª classe, n.º 2:705, o Sr. José Garrido Rogado, fallecido em 12 de setembro de 1910;

D. Maria Francisca Lamessa, viuva, de 53 annos de idade, residente em Serpa, como unica herdeira á pensão annual de 66$666 réis (um terço de 200$000 réis), legada por seu marido, o socio fundador de 2.ª classe, n.º 2:120, o Sr. Antonio Bento Toucinho, fallecido em 12 de setembro de 1910:

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje,

convocando quaesquer filhos legitimos, legitimados ou perfilhados dos fallecidos, para que reclamem a parte que nas mesmas pensões lhes possa pertencer.

Lisboa, 18 de outubro de 1910. = O Secretario, *Eugenio Costa.*

MONTEPIO GERAL
Caixa economica

15 Perante a direcção correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer outros interessados que se julguem com direito ao levantamento do deposito n.º 85:346, feito por Antonio Maria da Silva na caixa economica d'este montepio, e requerido por Emilia de Jesus da Silva e sua filha Alice de Jesus da Silva, residentes em Lisboa, na qualidade de viuva e filha do depositante.

Findo o prazo, sem reclamação, será esta pretensão resolvida.

Montepio Geral, 15 de outubro de 1910. = O Secretario da Direcção, *Fernando Augusto Freiria.*

MONTEPIO GERAL
Caixa economica

16 Perante a direcção correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer outros interessados que se julguem com direito ao levantamento de metade do deposito n.º 24:271, feito por Antonio Ferreira Esteves na caixa economica d'este montepio, e requerido por D. Umbelina de Jesus Ferreira, residente em Lisboa, na qualidade de viuva do depositante.

Findo o prazo, sem reclamação, será esta pretensão resolvida.

Montepio Geral, 12 de outubro de 1910. = O Secretario da Direcção, *Fernando Augusto Freiria.*

17 Pelo juizo de direito da 3.ª vara civel de Lisboa, cartorio do escrivão Gomes Carneiro, e pelos autos de execução hypotecaria movida pela sociedade Francisco Mantero Limitada contra Manuel do Sacramento Menezes e mulher, de S. Thomé, correm editos de dez dias, citando os credores que pretendam deduzir preferencias ás quantias de 2:597$910 réis, e 2:601$140 réis, depositadas na Caixa Geral de depositos, isto nos termos do artigo 931.º do Codigo do Processo Civil.

Lisboa, 8 de outubro de 1910. = O Escrivão, *Joaquim F. G. Carneiro.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito da 3.ª vara, *S. Albergaria.*

CAMARA MUNICIPAL DO PORTO

18 Tendo Miguel Benites Pinheiro, casado com Antonia Mendes Benites Pinheiro, proprietarios, moradores na casa de Boim, freguesia de S. Vicente de Boim, do concelho de Lousada, requerido á Ex.ma Camara Municipal do Porto para serem averbadas no seu nome oito obrigações do emprestimo municipal de 15 de abril de 1889, n.os 1:684 a 1:691, com o fundamento de lhe haverem sido encabeçadas na partilha amigavel a que procedeu por escritura de 10 de agosto do anno corrente, lavrada nas notas do notario Antonio Augusto de Sousa Magalhães, da villa de Lousada, depois do obito de sua irmã Pulcheria Augusta Benites Pinheiro, que falleceu sem testamento nem outra qualquer disposição, e da qual foram herdeiros José Nunes Pereira e mulher Gracinda Monteiro, proprietarios, do logar das Lages, freguesia de Lustosa, Joaquim Nunes de Sousa Benites e mulher Anna Mendes Benites, empregado publico, morador na Rua de Alfredo Pereira, em Penafiel, e Maria Benites Pinheiro, solteira, maior, capitalista, do logar de Laboreiros, freguesia de Christelos, da comarca de Lousada, e havendo a Ex.ma camara municipal, na sessão de 22 de setembro findo, deferido a pretensão do requerente, são por esta forma avisados os interessados que tenham que oppor, para apresentarem as suas reclamações na secretaria da municipalidade, durante o prazo de trinta dias, contado da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, findo o qual prazo as obrigações serão averbadas em conformidade com o pedido do requerente, não havendo reclamação.

Porto e Paços do Concelho, 13 de outubro de 1910. = O Secretario da Camara, *José Marques.*

19 Pelo juizo de direito da 6.ª vara da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Sousa, correm editos de dez dias, a contar da segunda e ultima publicação do respectivo annuncio, citando quaesquer credores incertos para, nos termos do artigo 931.º do Codigo do Processo Civil e até o decimo dia depois de findar o referido prazo dos editos, deduzirem preferencias á quantia de 318$877 réis, penhorada e depositada na Caixa Geral de Depositos pelo processo de execução de sentença em que é exequente Alfredo Rosario Faria e executado Carlos Edgar Pereira. = O Escrivão, *João de Sousa Faria e Mello.*

Verifiquei. = *Sottomayor.*

EDITOS DE TRINTA DIAS

20 No juizo de direito da comarca de Estarreja, e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, contados da ultima publicação do presente annuncio, citando Domingos Luís Valente de Almeida Junior, do logar e freguesia da Murtosa, d'esta comarca, e ausente nos Estados Unidos do Brasil, para, no prazo de dez dias, depois de findos os editos e juntamente com sua mulher Anna Rita da Silva Reverenda, pagar a Manuel José Amador, do mesmo logar, a quantia de 50$000 réis, que este lhes emprestou sem documento, e os respectivos juros, ou para no mesmo prazo impugnar o pedido, sob pena de nelle ser condemnado definitivamente:

Estarreja, 13 de outubro de 1910. = O Escrivão, *Manuel Rodrigues Gomes.*

Verifiquei = O Juiz de Direito, segundo substituto, *Sotto Maior.*

21 Pelo juizo de direito da comarca de Santa Comba Dão, cartorio do escrivão Azevedo, e nos autos de inventario orfanologico a que se procede por obito de Maria Ferreira, casada que foi com Manuel Maria Rodrigues, do logar de Casal de Maria, freguesia do Couto do Mosteiro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação no *Diario do Governo*, citando o herdeiro Maximino Rodrigues, ausente em parte incerta no Brasil, para assistir aos termos do mesmo inventario até final, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu andamento.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Amandio de Campos.*

22 Pelo juizo de direito da comarca da Figueira da Foz, e autos de inventario a que pelo cartorio do quinto officio se procede entre maiores por obito de Joaquim Jorge, morador que foi no logar da Marinha, freguesia de Lavos, em que é inventariante Joaquim Gonçalves Andrade, casado, do logar de Santa Lusia, da mesma freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando os credores desconhecidos, para no referido prazo deduzirem os seus direitos sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Figueira da Foz, 8 de outubro de 1910. = O Escrivão, *José Netto Rocha.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Pereira Machado.*

23 Pelo juizo de direito da comarca de Cantanhede, e cartorio do escrivão do quarto officio Braga, a requerimento de Joaquim Francisco Lucas, do logar e freguesia de Outil, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio, notificando Joaquim da Fonseca, do logar de Outil, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de trinta dias, posterior ao prazo dos editos, pagar ao requerente a quantia de 160$710 réis de capital e juros que elle pagou como seu fiador e principal pagador, a Manuel dos Santos Freitas e mulher, do mesmo logar de Outil e que lhe devia por titulos de 24, 25 e 26 de agosto de 1909, sob pena de ulterior procedimento por aquella quantia e juros a vencer.

Cantanhede, 13 de outubro de 1910. = O Escrivão, *Delfim José Rodrigues Braga.*

Verifiquei. = *Teixeira de Queiroz.*

1.ª VARA CIVEL NO PORTO
Escrivão, José Evaristo

Citação edital

24 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civel da comarca do Porto, e cartorio do escrivão abaixo assinado, nos autos de inventario orfanologico a que se procede por obito de Carolina Ferreira da Silva Torres, viuva de Manuel da Silva Torres, moradora que foi no logar da Igreja, freguesia de Milheirós, e nos quaes é inventariante o filho Antonio da Silva Torres, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, a citar o interessado Domingos da Silva Torres, solteiro, maior, e Serafim Moutinho Seixal, viuvo da interessada Carolina da Silva Torres, ambos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do mesmo inventario.

Porto, 3 de outubro de 1910. = O Escrivão do quinto officio da 1.ª vara, *José Evaristo Pereira da Fonseca.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Perdigão..*

EDITOS DE TRINTA DIAS

25 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civel d'esta cidade e comarca do Porto, e cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando e chamando os co-herdeiros Eduardo de Azevedo e Hernani de Azevedo, solteiros, menores puberes, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para dentro do referido prazo venham fallar e assistir, querendo, a todos os termos do inventario orfanologico a que se está procedendo por fallecimento de sua avó Rita Maria de Azevedo, viuva, moradora que foi na Rua do Cardeal D. Americo, freguesia de Matozinhos, isto sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Porto, 6 de outubro de 1910. = O Escrivão do segundo officio da 1.ª vara, *Antonio Pereira da Silva Moitas.*

Verifiquei. = *Perdigão.*

COMARCA DE ALDEIA DA FEIRA

26 Por este juizo, e cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando Antonio Gonçalves, casado com Maria das Dores, ausente em parte incerta para na segunda audiencia d'este juizo, findo o prazo dos editos, comparecer no tribunal d'esta comarca por si ou por bastante procurador, a fim de assistir aos termos da acção civel que lhe propõe Manuel Gonçalves Senior e mulher Maria Angelica, moradores no sitio de Marques Mendes, freguesia de Boliqueime, comarca de Loulé, para entrega aos mesmos autores de um predio rustico no sitio das Queimadas, freguesia de Boliqueime, de que o citando e sua mulher e os outros reus José Joaquim e mulher, do sitio do Malhão, freguesia de Paderne, estão indevidamente na posse, ver accusar a citação e para contestar, querendo, a mesma acção até a terceira audiencia, sob pena de revelia.

As audiencias neste juizo fazem-se ás segundas e quintas feiras pelas dez horas da manhã na sala do tribunal judicial, situado no Largo da Igreja Nova da villa de Albufeira, não sendo dia santificado ou feriado, porque sendo santificado fazem se no dia seguinte se não for tambem santificado ou feriado.

Albufeira, 3 de outubro de 1910. = E eu, *Arthur José Alves Peixoto*, Escrivão, o escrevi.

Verifiquei = O Juiz de Direito, *L. de Brito.*

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA HORTA
Editos

27 Pelo juizo de direito d'esta comarca, e pelo cartorio do escrivão do primeiro officio abaixo mencionado, correm editos de trinta dias, chamando e citando para todos os termos do inventario orfanologico a que se está procedendo por obito de Francisco Silveira Martins e mulher Maria Angelica Martins, moradores que foram na Ribeira Grande, freguesia de Flamengos, d'esta comarca, os interessados seus filhos e noras José Silveira Martins e mulher, cujo nome se ignora, ausentes em parte incerta da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Francisco Silveira Martins e mulher, de quem se ignora o nome, Manuel e mulher, cujo nome se ignora, e Antonio Silveira Martins e mulher, de que se ignora o nome, todos ausentes em parte incerta da California, Estados Unidos da America do Norte, a fim de comparecerem ou fazerem-se representar nos termos d'elle, sob pena de revelia.

São chamados e citados quaesquer credores incertos ou residentes fora da comarca, para assistirem, querendo, aos termos do dito inventario.

O prazo dos editos correrá sem prejuizo do regular andamento dos termos do mesmo inventario

Horta, 22 de setembro de 1910. = O Escrivão do primeiro officio, *Joaquim de Sousa Girão.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *A. Macedo.*

CITAÇÃO EDITAL

28 Pelo juizo de direito d'esta comarca de Vianna do Castello, e cartorio do escrivão do segundo officio, se processam uns autos de acção de investigação de paternidade illegitima, em que é autora Maria da Conceição Amorim, tambem conhecida por Maria Candida de Amorim, solteira, maior, d'esta cidade, como legitima administradora e representante de seus filhos menores Lydia, Otilia e Florido, e reus D. Adelina dos Prazeres de Araujo Castanheira e marido Antonio Fernandes Castanheira, da freguesia de Villa Fria, d'esta comarca, D. Beatriz Adelaide da Costa Vianna, viuva, como representante de seu filho menor Candido, residentes na cidade de Pinhel, Candido de Araujo Vianna, solteiro, negociante, residente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, o Ministerio Publico e os interessados incertos, pretendendo a autora que os ditos menores, seus filhos, sejam havidos e julgados como filhos illegitimos e unicos successiveis em toda a herança do fallecido Adolfo de Araujo Vianna, solteiro, maior, o qual não deixou testamento nem ascendentes vivos nem quaesquer descendentes legitimos, sendo os reus condemnados a reconhecerem como taes os ditos menores, fazendo-lhes conseguintemente entrega de toda a herança do dito fallecido, e nas custas, sellos e procuradoria. Correm, por isso, editos de trinta dias, contados da segunda publicação do annuncio no *Diario do Governo*, a citar o dito Candido de Araujo Vianna, residente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e quaesquer interessados incertos que por ventura se julguem com direito a intervir na causa, para na segunda audiencia d'este juizo, que começará a correr cinco dias depois de findo o prazo dos editos, verem accusar as citações e offerecer contra elles a mesma acção, que poderão contestar até a terceira audiencia seguinte, sob pena de revelia.

As audiencias neste juizo fazem-se em todas as segundas e quintas feiras, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial, sito á Rua Tenente Valladim, d'esta cidade, não sendo dias santificados ou feriados, porque no primeiro caso se fazem nos dias immediatos, se tambem não forem santificados ou feriados.

Vianna do Castello, 3 de outubro de 1910. = O Escrivão do segundo officio, ajudante, *Alvaro de Pinho e Campos.*

Verifiquei = O Juiz de Direito, substituto, *Pereira Fagundes.* (a

CONCURSO

29 A Camara Municipal Republicana do concelho de Manteigas, devidamente autorisada, faz publico que abre concurso por trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, para o provimento do logar de facultativo municipal d'esta villa e concelho, com o vencimento annual de 400$000 réis e pulso sujeito á tabella respectiva.

Os concorrentes devem apresentar na secretaria d'esta camara, dentro do referido prazo, os documentos por lei exigidos.

Manteigas, 15 de outubro de 1910. = O Vice-Presidente da Camara Republicana, servindo de Presidente, *Germano Baptista Leitão.* (b

EDITOS DE TRINTA DIAS

30 No juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do escrivão que este assina, pende um inventario orfanologico por obito de Joaquim da Silva Coelho e mulher Anna da Costa, que foram moradores no logar do Juncal, freguesia de Canellas, d'esta comarca, no qual é cabeça de casal Manuel Soares Vieira de Andrade, da Rua de Entre os-Rios, freguesia de Eja, d'esta mesma comarca.

Neste inventario correm editos de trinta dias, contados da data da ultima publicação d'este annuncio num dos periodicos d'esta localidade e no *Diario do Governo*, a citar o filho dos finados, Antonio Coelho da Silva Costa, solteiro, maior, residente em parte incerta, para na qualidade de herdeiro assistir a todos os termos até final do mesmo inventario, sem prejuizo do seu andamento.

Cidade e comarca de Penafiel, 11 de outubro de 1910. = O Escrivão, *Luis Pereira de Almeida Borges.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *A. Conde.* (c

COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES

31 Pelo juizo d'esta comarca, cartorio do escrivão Andrade, e nos autos de inventario orfanologico por obito de Candida Bernarda, moradora que foi no logar da Torre, freguesia da Varzea de Tavares e em que é inventariante José de Albuquerque Cruz, viuvo da mesma finada, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando os interessados Delfina Candida e seu marido Adelino de Almeida, filha e genro do inventariado, e ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do referido inventario até final.

Fornos de Algodres, 13 de outubro de 1910. = O Escrivão, *José Augusto de Andrade Ferreira de Abreu.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Albuquerque.* (d

EDITOS DE TRINTA DIAS

32 No juizo de direito da comarca de Lamego, e cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias, contados da ultima publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, citando Antonio dos Santos Machado, casado com Maria Pedreira, e Maria de Jesus e marido Francisco Roberto, estes ausentes em parte incerta na cidade de Lisboa, e aquelle nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem, querendo, a todos os termos do inventario orfanologico a que se está procedendo por obito de seu pae e sogro João dos Santos, ou João dos Santos Machado, morador que foi no logar de Medello, freguesia de Almacave, d'esta cidade, deduzindo todos os seus direitos e interesses, sob pena de revelia.

É cabeça de casal Maria de Jesus, viuva do inventariado, e residente no referido logar.

Lamego, 22 de setembro de 1910. = O Escrivão ajudante, do primeiro officio, *Cesario Augusto Rebello Bonito.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *J. S. Barreto.* (e

EDITOS DE QUARENTA DIAS

33 No juizo de direito da comarca de Villa do Conde, e cartorio do escrivão do segundo officio, na execução por custas e sellos que o Ministerio Publico promove contra Anna Joaquina de Jesus Neves e Matias Lopes Anjo, correm editos de quarenta dias, a citar o dito Matias Lopes Anjo, ausente em parte incerta dos Estados do Brasil, para pagar a quantia de 11$855 réis, importancia das custas contadas no traslado da acção de separação do citando e mulher Anna Joaquina de Jesus Neves, da freguesia de Azurara, sob pena de penhora.

Villa do Conde, 11 de outubro de 1910. = O Escrivão, *José Fernandes da Silva.*

Visto. = *Marques de Albuquerque.* (f

34 Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do ultimo annuncio no *Diario do Governo*, ou em um dos periodicos que se publicam nesta localidade, citando João Rodrigues de Brito Junior, solteiro, morador que foi na freguesia da Laia, e ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para como interessado assistir até final dos termos do inventario orfanologico, a que se procede por obito de sua mãe Maria Fernandes de Puga, casada e moradora que foi na dita freguesia.

A citação é feita sem prejuizo do andamento do mencionado inventario, nos termos do artigo 696.º, § 3.º do Codigo do Processo Civil, e durante o prazo poderá o citado vir deduzir o seu direito no mesmo inventario.

Ponte do Lima, 13 de outubro de 1910. = O Escrivão, *Antonio Emilio da Costa.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Fernandes Dias.* (g

35 Pelo juizo de direito da comarca de Porto de Mós, e cartorio do terceiro officio, escrivão Mariz Coelho, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo annuncio, citando o interessado José da Silva Frazão, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para constar todos os termos até final do inventario orfanologico que se procede por obito de Agostinho da Silva Frazão, que foi do logar do Carvalhal da Quinta do Sobrado, freguesia da Batalha, e em que é inventariante a sua viuva Inacia de Jesus, moradora no mesmo logar.

Porto de Mós, 12 de outubro de 1910. = O Escrivão do terceiro officio, *Ricardo Mariz Coelho.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Valejo Themudo.* (h

36 No juizo de direito da comarca de Loulé, e cartorio do terceiro officio, correm editos de trinta dias, que se contam da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando Francisco Caldas Lopes Marreiros, ausente em parte incerta da Africa Portugueza, e Manuel Lopes Marreiros, ausente em parte incerta da India Portugueza, ambos solteiros, maiores, para todos os termos até final do inventario orfanologico a que se está procedendo por obito de sua mãe Maria de Jesus Madeira, viuva de Manuel Lopes Marreiros, moradora que foi no povo e freguesia de Alte, e bem assim os credores Boaventura Duarte, de Lisboa, Antonio Antunes Esperança, Successores, de Portalegre, Semtob Sequerra & C.ª, Terol, Botella & C.ª, de Faro, e os credores desconhecidos, para deduzirem os seus direitos no alludido inventario, sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Loulé, 11 de outubro de 1910. = O Escrivão do terceiro officio, *Joaquim Manuel Farello.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *B. Athayde.* (i

Rectificação. — No annuncio n.º 4, publicado no *Diario do Governo* de 14 e 15 do corrente, onde se lê na 3.ª linha «Francisco Antonio Julio Ribeiro», deve ler-se «Francisco Antonio Dulio Ribeiro» e na 6.ª linha, onde se lê «José Santulho Rodrigués», deve ler-se «José Soutulho Rodrigues».

Imprensa Nacional